

MEMORANDO Nº 06060124;

Crateús-CE, 06 de junho de 2024

AO(S) ORDENADORES DE DESPESAS DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE CRATEÚS-CE;

Referente: Licitação Concorrência nº 003/2023-FG / Contratos nºs 02.01.2024-001; 02.01.2024-002; 02.01.2024.003; 02.01.2024-004; 02.01.2024-005; 02.01.2024-006; 02.01.2024.007; 02.01.2024.008; 02.01.2024.009; 02.01.2024.010;

Prezados Senhores,

Cumpre-nos o dever de informar acerca das contratações existentes e vigentes no Município de Crateús-CE com o fito da busca pela manutenção dos serviços públicos necessários e indispensáveis à população.

Neste sentido, verifica-se a existência da contratação de serviços de desenvolvimento, execução e operacionalização das atividades em comunicação e ações midiáticas de informação para atender as necessidades das diversas secretarias do Município de Crateús.

A soma dos contratos vigentes importa na quantia total de **RS 3.375.600,00 (três milhões trezentos e setenta e cinco mil e seiscentos reais)**, com previsão para encerramento em 31 de dezembro de 2024. Consta no objeto da contratação serviços, tais como:

- *divulgação em telão; locação de painel de led;*
- *divulgação em boletim informativo de até 3 minutos;*



- *serviço de divulgação ao vivo em rádio am/fm;*
- *serviço de divulgação de spot de 30 segundos através de emissoras de rádio;*
- *serviço de divulgação de spot de 60 segundos através de emissoras de rádio;*
- *serviço de divulgação em carro de som; serviço de divulgação em paredão de som; registro fotográfico referentes as atividades da gestão registro em áudio e vídeo das ações da gestão;*
- *contratação de estúdio profissional para edição e finalização de material de vídeo fotografia;*
- *contratação de estúdio profissional para captação de imagens aéreas por meio de drones ou equipamentos similares;*
- *profissional de mídia capaz de transmitir ao vivo lives ou eventos;*
- *serviço de divulgação em jornal impresso;*
- *serviço de divulgação em telão outdoor;*
- *serviços de divulgação em notícias;*
- *serviços de divulgação de coberturas de ações;*
- *serviços de divulgação de ações ou testemunhas de média abrangência;*
- *núcleo gestor para forma área de comunicação administrativo;*
- *desenvolvimento de questionário especializado para pesquisas;*
- *produção de artes gráficas;*
- *serviços de cobertura de ações e eventos*

Como se sabe, com a determinação judicial de afastamento do representante do Executivo Municipal do Município de Crateús, o Senhor Marcelo Ferreira Machado, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, é dever do novo administrador, o Senhor Francisco José Bezerra, então vice-prefeito, e sua equipe, avaliar a legalidade das contratações, uma vez que serão corresponsáveis no caso anuir diante de eventuais irregularidades.



Diante disso, considerando a obrigação da observância ao Princípio da autotutela administrativa, a administração pública tem o **DEVER** de verificar a perfeição do ato administrativo, com a obrigação de anular aqueles eivados de ilegalidade. É o que se encontra na *Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal*, senão vejamos:

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Desta feita, compulsando a documentação protocolizada nos autos do processo licitatório **Concorrência Pública nº 003/2023-FG**, identificamos achados importantes que prejudicam a legalidade do processo.

Passamos a registrar:

DAS COTAÇÕES DE PREÇOS

1. As contratações públicas, sejam decorrentes de procedimento licitatório ou de contratação direta, devem ser precedidas de pesquisa de preços. A Lei nº 8.666/93 (art. 7º, § 2º, inc. II e 40, § 2º, inc. II) exige a elaboração do orçamento estimado para a identificação precisa dos valores praticados no mercado para objeto similar ao pretendido pela Administração.

2. Consta nos autos do processo licitatório, das folhas 47 à 98, as cotações de preços realizadas junto às seguintes empresas: I – ANTONIO CARLOS MATOS MOREIRA PUBLICIDADE (CNPJ Nº 03.118.259/0001-20); II – CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA (CNPJ Nº 12.277.878/0001-58); III – ANZA COMUNICAÇÃO ESTRATÉGICA LTDA (CNPJ Nº 07.200.113/0001-80); IV – T AMÉRICO DE SOUZA (CNPJ Nº 08.380.500/0001-70);



3. Todavia, não existe no processo a justificativa para a escolha das referidas empresas, deixando obscuro os motivos que levaram a administração em buscá-las.
4. Outrossim, verifica-se que as empresas ANZA COMUNICAÇÃO ESTRATÉGICA LTDA e CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA estão situadas no mesmo endereço, à Rua Barbosa de Freitas, 1741, Aldeota, CEP 60.170.021 na cidade de Fortaleza.
5. A cotação de preços da empresa CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA está assinada pelo Sr. FRANCISCO HANNER FERNANDES PINTO, que é um dos fundadores da empresa ANZA COMUNICAÇÃO ESTRATÉGICA LTDA, conforme consta na movimentação nos atos constitutivos da empresa, que se encontram acostados ao processo.
6. Que o Senhor Rodrigo Gonçalves de Almeida, inscrito no CPF nº 560.545.803-53, sócio da empresa CENTRAL COMUNICAÇÃO LTDA é pertence ao quadro de colaboradores da empresa ANZA COMUNICAÇÃO ESTRATÉGICA LTDA contratado para execução de serviços de jornalista e publicitário, e ofertado para ser o profissional jornalista responsável técnico junto a este Município, conforme consta documentação protocolizada às fls. 571 à 576 neste processo licitatório.
7. Que a empresa T AMÉRICO DE SOUZA apresentou cotação de preços de mercado para os serviços sem que tenha dentre suas atividades os serviços de publicidade, conforme consta no Cartão CNPJ em ANEXO.
8. As irregularidades observadas e apontadas, demonstram fragilidade na obtenção dos preços de mercado, o que efetivamente não assegura que os preços propostos, contratados e praticados estão de fato equiparados com os valores de mercado.



9. O Tribunal de Contas da União em diversas oportunidades assevera quanto a necessidade de realizar cotações de preços que sejam capazes de elucidar as condições de mercado para aquele segmento.

10. No **Acórdão nº 868/2013 – TCU - Plenário**, o min. relator concluiu que “para a estimativa do preço a ser contratado, é necessário consultar as fontes de pesquisa que sejam capazes de representar o mercado.” Ou seja, o *decisium* reconheceu, em certa medida, a insuficiência da pesquisa de preços realizada, unicamente, com base nos orçamentos fornecidos pela iniciativa privada.

11. Não bastasse essa inteligência, possível conluio entre empresas na oferta de preços irrealis, ou superiores ao do mercado já se mostram suficientes para a decretação da ilegalidade de todo processo licitatório.

12. A fase de planejamento é essencial no processo, e com as irregularidades apontadas na busca pelos preços de mercado, os atos processuais seguintes, inclusive a avaliação das propostas de preços apresentadas ao processo, encontram-se maculadas e incapazes de serem saneadas.

DO PROCESSO LICITATÓRIO

13. O processo licitatório teve sua sessão inaugura em 27 de dezembro de 2023 às 10:15 minutos, e estabeleceu que o critério de disputa seria de “menor preços” por lote.

14. Observa-se que apesar do grande vulto financeiro, na licitação apenas compareceu uma empresa interessada, ANZA COMUNICAÇÃO ESTRATÉGICA E DADOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.200.113/0001-80. Participou como representante legal da empresa, o Sr. Francisco Emanuel Rodrigues de Sousa, CPF nº 039.432.573-71.



15. Na sessão registra que a empresa apresentou a documentação e proposta de preços que foram considerados regulares, culminando na declaração de sua habilitação e, ainda que foi vencedora dos todos os lotes no processo no valor de R\$ 3.375.600,00 (três milhões, trezentos e setenta cinco mil e seiscentos reais) para o período de Janeiro a dezembro do exercício financeiro do 2024.

16. Observou-se que o Senhor Francisco Emanuel Rodrigues de Sousa, acima qualificado, foi o representante das empresas vencedoras das últimas quatro licitações, ou seja, representou tanto a empresa ANZA COMUNICAÇÃO ESTRATÉGICA E DADOS LTDA como a empresa SISTEMA INTEGRADO DE COMUNICAÇÃO DO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ nº 11.100.086/0001-40, que foi a empresa vencedora dos processos licitatórios dos exercícios de 2021, 2022, 2023. Portanto esse fato evidencia que as empresas se tratam do mesmo grupo que vem realizando os serviços de comunicação e publicidade desde 2021.

17. Note-se as informações relacionadas aos processos licitatórios que contratou tais serviços nos últimos quatro anos:

Exercício de 2021:

Licitação: Concorrência Pública nº CP001/21-FG

Vencedor: SISTEMA INTEGRADO DE COMUNICAÇÃO DO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ nº 11.100.086/0001-40;

Representante Legal: **Francisco Emanuel Rodrigues de Sousa;**

Valor Contratado: R\$ 2.977.200,00;

Exercício de 2022:

Licitação: Concorrência Pública nº 001/2022-FG

Vencedor: SISTEMA INTEGRADO DE COMUNICAÇÃO DO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ nº 11.100.086/0001-40;

Representante Legal: **Francisco Emanuel Rodrigues de Sousa;**



Valor Contratado: R\$ 1.957.350,00;

Exercício de 2023:

Licitação: Concorrência Pública nº 001/2023

Vencedor: SISTEMA INTEGRADO DE COMUNICAÇÃO DO BRASIL LTDA,
inscrita no CNPJ nº 11.100.086/0001-40;

Representante Legal: **Francisco Emanuel Rodrigues de Sousa;**

Valor Contratado: R\$ 2.730.820,00;

Exercício de 2024:

Licitação: Concorrência Pública nº CP003/2023

Vencedor: ANZA COMUNICAÇÃO ESTRATÉGICA LTDA (CNPJ Nº
07.200.113/0001-80);

Representante Legal: **Francisco Emanuel Rodrigues de Sousa;**

Valor Contratado: R\$ 3.375.600,00;

18. É mister salientar que o Tribunal de Justiça do Ceará, afastou o Secretário de Comunicação, o Sr. Francisco Enivaldo de Sousa Sampaio e o Prefeito Municipal Marcelo Ferreira Machado, com fundamento nos contratos de publicidade celebrados durante o exercício de 2023.

19. Portanto, considerando a correlação entre as empresas vencedoras dos processos licitatórios do ano de 2023 e 2024, cujos quais, tiveram o mesmo *modus operandi*, tendo estas inclusive o mesmo representante dos processos licitatórios assim como na assinatura dos contratos, esta administração de forma alguma poderá manter-se inerte diante de situação que conduza o erário à riscos.

20. Não obstante aos indícios de irregularidades no pleito licitatório, é importante ressaltar que o Ministério Público Eleitoral, no cumprimento de suas funções, interveio em propagandas publicadas pelo prefeito afastado Marcelo Ferreira Machado, vez que

voltadas para propaganda eleitoral antecipada, conforme amplamente noticiado na mídia, e que realizado por empresa contratada para comunicação institucional.

DOS GASTOS COM PUBLICIDADE EM ANO ELEITORAL

21. Conforme consta as informações das contratações com publicidade no item 17, nota-se que a contratação em epígrafe cresceu cerca de 23,60% com relação a contratação ao exercício de 2023 e 72,45% com relação as despesas contratadas de 2022, o que demonstra total inobservância à legislação eleitoral.

22. A Lei 14.356/2022 deu nova redação à Lei das Eleições (Lei 9.504/1997) e à Lei 12.232/2010, que trata da contratação de serviços de publicidade pela administração pública.

23. **A referida norma determina que o limite de gastos no primeiro semestre do ano de eleição deve ser equivalente a seis vezes a média mensal dos valores empenhados e não cancelados nos três últimos anos anteriores ao pleito,** com valores corrigidos pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

24. Na redação anterior, a despesa com publicidade não poderia exceder a média dos gastos no primeiro semestre dos três últimos anos que antecedem as eleições.

25. O artigo 73 da Lei nº 9.504 de 30 de setembro de 1997, foi alterada pela Lei nº 14.356/2022, e estabeleceu nova lógica ao cômputo dos gastos com publicidade em anos eleitorais, veja:

Das Condutas Vedadas aos Agentes Públicos em Campanhas Eleitorais

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:



{...}

VII - empenhar, no primeiro semestre do ano de eleição, despesas com publicidade dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, que excedam a 6 (seis) vezes a média mensal dos valores empenhados e não cancelados nos 3 (três) últimos anos que antecedem o pleito;

26. O referido texto legal veda a realização no ano de eleição, de **despesas com publicidade dos órgãos públicos que excedam a média dos gastos no primeiro semestre dos três últimos anos que antecedem o pleito**. A redação do dispositivo foi dada pelo art. 3º da Lei nº 14.356/2022.

27. Na prática, considerando os valores contratados e empenhados: **Exercício de 2021** - Valor Contratado: R\$ 2.977.200,00; **Exercício de 2022** - Valor Contratado: 1.957.350,00; **Exercício de 2023** - Valor Contratado: R\$ 2.730.820,00, resultaria em um valor médio anual de **R\$ 2.555.123,33 (dois milhões, quinhentos e cinquenta e cinco mil cento e vinte e três reais e trinta e três centavos)**.

28. Logo, a média mensal dos últimos três anos anteriores ao ano eleitoral (2024), considerando doze meses, restaria em **R\$ 212.926,94 (duzentos e doze mil novecentos e vinte e seis reais e noventa e quatro centavos)**.

29. Comparando com a média mensal da contratação vigente, que importa na monta de **R\$ 281.300,00 (duzentos e oitenta e um mil e trezentos reais)**, as despesas de publicidade e comunicação oneraram com **acréscimo na ordem de 32,11%**, um claro desrespeito a lei das eleições.

Exercício de 2024:

Licitação: Concorrência Pública nº CP003/2023

Vencedor: ANZA COMUNICAÇÃO ESTRATÉGICA LTDA (CNPJ Nº 07.200.113/0001-80);



Representante Legal: **Francisco Emanuel Rodrigues de Sousa;**

Valor Contratado: R\$ 3.375.600,00;

30. Malgrado a perspectiva das despesas contratadas/empenhadas, levantou-se, com base no portal da transparência (<https://crateus.tudotransparente.com.br/despesas/pordata/05/2024>) que já foram pagos até a presente data, a importância de **R\$ 1.015.110,00 (hum milhão, quinze mil, cento e dez reais)**, referentes a supostos serviços prestados de janeiro a abril de 2024, conforme discrimina a tabela a seguir:

ORDEM	FEVEREIRO	VALORES PAGOS
1	05/02/2024	R\$ 19.850,00
2	05/02/2024	R\$ 16.955,00
3	05/02/2024	R\$ 8.700,00
4	05/02/2024	R\$ 16.525,00
5	05/02/2024	R\$ 52.310,00
6	05/02/2024	R\$ 18.365,00
7	05/02/2024	R\$ 25.200,00
8	05/02/2024	R\$ 25.100,00
9	05/02/2024	R\$ 12.040,00
		R\$ 195.045,00
ORDEM	MARÇO	VALORES PAGOS
1	04/03/2024	R\$ 27.260,00
2	05/03/2024	R\$ 15.432,00
3	06/03/2024	R\$ 15.282,00
4	07/03/2024	R\$ 17.730,00
5	08/03/2024	R\$ 53.035,00
6	09/03/2024	R\$ 10.760,00
7	10/03/2024	R\$ 12.460,00
8	11/03/2024	R\$ 11.485,00
9	12/03/2024	R\$ 13.800,00
10	13/03/2024	R\$ 24.840,00
		R\$ 202.084,00
ORDEM	ABRIL	VALORES PAGOS
1	03/04/2024	R\$ 25.385,00
2	03/04/2024	R\$ 33.320,00
3	03/04/2024	R\$ 17.843,00
4	03/04/2024	R\$ 15.365,00
5	03/04/2024	R\$ 24.480,00
6	03/04/2024	R\$ 15.968,00
7	03/04/2024	R\$ 15.585,00



8	03/04/2024	R\$	22.100,00
9	03/04/2024	R\$	25.795,00
10	12/04/2024	R\$	15.340,00
		R\$	211.181,00
ORDEM	MAIO	VALORES PAGOS	
1	06/05/2024	R\$	28.585,00
2	06/05/2024	R\$	24.650,00
3	06/05/2024	R\$	21.720,00
4	06/05/2024	R\$	117.190,00
5	08/05/2024	R\$	32.150,00
6	15/05/2024	R\$	53.140,00
7	15/05/2024	R\$	27.100,00
8	15/05/2024	R\$	28.110,00
9	15/05/2024	R\$	24.815,00
10	15/05/2024	R\$	49.340,00
		R\$	406.800,00
		R\$	1.015.110,00

31. Apesar das graves irregularidades apontadas, com lesões a legislação e também eleitoral, estranhamente, foram registrados diversos pagamentos à empresa ANZA no dia 15 de maio deste ano. Estes pagamentos foram realizados na véspera do afastamento do gestor municipal, as pressas, o que acende alerta de possível dano ao erário. Não obstante, os pagamentos foram realizados fora do contexto de datas que normalmente vinham sendo pagas, como se verifica no quadro acima.

32. São os pagamentos realizados no dia 15 de maio de 2024:

ORDEM	MAIO	PAGAMENTO	
6	15/05/2024	R\$	53.140,00
7	15/05/2024	R\$	27.100,00
8	15/05/2024	R\$	28.110,00
9	15/05/2024	R\$	24.815,00
10	15/05/2024	R\$	49.340,00
		R\$	182.505,00

33. Portanto, resta claro que a administração municipal se apressou para realizar pagamentos ao referido contratado, sem quaisquer justificativas apresentadas.

34. Além disso, os pagamentos devem justificar quais ações públicas foram realizadas pela contratada, o que não teria acontecido.



35. A despeito da problemática levantada, urge destacar que nos processos de pagamento, não se encontra efetiva comprovação dos serviços.

36. Diante disso, verificamos grave afronta ao rito processual da despesa contante da Lei nº 5.4320/64, que claramente estabelece em seu artigo 63 que precede os pagamentos, a liquidação da despesa, que por sua vez consiste, dentre outros expedientes, comprovar a entrega do material ou dos serviços prestados:

Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

§ 1º Essa verificação tem por fim apurar:

I - a origem e o objeto do que se deve pagar;

II - a importância exata a pagar;

III - a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

§ 2º A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:

I - o contrato, ajuste ou acôrdo respectivo;

II - a nota de empenho;

III - os comprovantes da entrega do material ou da prestação efetiva do serviço.

37. Portanto, os pagamentos oferecidos à contratada consuma o dano ao erário, ou seja, o ato de realizar pagamentos sem que haja a efetiva comprovação da despesa.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

38. Findadas a análise na contratação em comento, e em razão das irregularidades apontadas, e ainda:

39. Considerando que há irregularidades desde a fase de planejamento do processo licitatório;

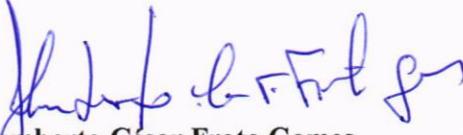
40. Considerando que no curso do processo licitatório há indícios de graves irregularidades, inclusive que a atual contratada seria do mesmo grupo das contratações



anteriores, que inclusive culminou no afastamento do Senhor Marcelo Ferreira Machado;

41. Considerando que a contratação incorre na conduta vedada da lei das eleições, conforme estabelece o art. 73, inciso VII, acrescido pela Lei nº 14.356/22;
42. Considerando haver pagamentos com valores excessivos, corroborando a prática ilegal consignada no item anterior;
43. Considerando a realização de pagamentos injustificados e intempestivos na véspera do afastamento do gestor municipal (15/05/2024);
44. Considerando a ausência na comprovação da realização dos serviços pagos o que configura dano ao erário;
45. Considerando a observância aos Princípios da Legalidade, da Moralidade, da Probidade Administrativa;
46. Sugerimos a abertura de processo administrativo de rescisão do respectivo contrato, e apuração das responsabilidades dos atos praticados, observado o princípio da segregação das funções.

Atenciosamente,


Humberto César Frota Gomes
Controlador Geral do Município de Crateús-CE

[Handwritten mark]

Anexos:

- I – Cartão CNPJ da empresa TIAGO AMÉRICO DE SOUSA
- II – Concorrência Pública nº CP002/2023;
- III – Empenho nº P0105022;

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DOS MUNICÍPIOS

Início | TCE | Fornecedores | Localizar | Ouvidoria

Você está em: portal

CRATEUS

Escolher outro município -

2024

Escolher outro ano -
2009
2008
2007

PREFEITURA | CÂMARA DE VEREADORES

Empenho: P0105022

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL F E SAUDE

Unidade Orçamentária: SECRE ARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Funcional Programática:
37.37.10.122.0037.2.036.0000.33903900.1.500100200

Gestor do Empenho:
THIAGO VIANA DA SILVA

CPF:
***.329.553-**

Nota Empenho N°:
P0105022

Modalidade:
Global

Data Emissão:
05/01/2024

Doc. Ref.:
202401

Nome do Credor:
ANZA COMUNICACAO ESTRATEGICA E DADOS LTDA

Tipo de Documento:
CNPJ

N° Documento:
07.200.113/0001-80

Histórico:

REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DESENVOLVIMENTO DE EXECUÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES EM COMUNICAÇÃO E AÇÕES MÍDIÁTICAS DE FORMAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DESTA MUNICÍPIO DE ACORDO COM ECP N 003/203-FG

Vr. Empenhado (Inicial):
R\$ 153.775,00

Vr. Anulado:
R\$ 0,00

Vr. Empenhado:
R\$ 153.775,00

Vr. Pago (Orçamentário):
R\$ 75.735,00

Vr. Pago (Restos a Pagar):
R\$ 0,00

Vr. Pago:
R\$ 75.735,00

Vr. Liquidado:
R\$ 75.735,00

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Tipo: N - Processo Licitatório

Número: CP003/23FG

Data: 20/12/2023

Modalidade: Concorrência Pública

Tipo: MENOR PREÇO

CONTRATO

Número: 02012024004

Data: 02/01/2024

Modalidade:

Tipo:

Original:

ORIGEM DOS RECURSOS

Tipo do Recurso:

Seq. Recurso:

Data Convênio:

Seq. Convênio:

Valor:

LIQUIDAÇÃO

Data
02/02/2024

Doc. Ref.
202402

Sub-empenho
001

Valor
25.100,00

Responsável
THIAGO VIANA DA SILVA

NOTAS FISCAIS

Número:

P0102009

Data Emissão:

02/02/2024

Doc. Ref.:

202402

Valor Bruto:

25.100,00

Tipo:

NF de Serviço Avulsa

Selo Trânsito:

Série Trânsito:

Desconto:

0,00

Série NF:

Data Limite para Expedição da NF:

02/02/2024

Valor Líquido:

25.100,00

UF do emitente:

CE

N° do CGF do Emitente:

N°(s) Formulário(s):

1

Item Descrição

Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Vr. Unit.	Vr. Total
0001	69684-**SERVICO DE DIVULGACAO DE NOTICIAS OU COBERTURA DE ACOES OU TESTEMUNHAIS DE GRANDE ABRANGENCIA - SEC DE SAUDE	MES	1	1.800,00	1.800,00
0002	68028-CONTRATAÇÃO DE ESTUDIO PROFISSIONAL --	HORA	6	130,00	780,00
0003	69634-PRODUCAO DE ARTES GRAFICAS/LAYOUT - SECRETARIA DE SAUDE	MES	1	1.500,00	1.500,00
0004	69642-PRODUCAO DE ARTES GRAFICAS/LAYOUT - SECRETARIA DE SAUDE*	MES	1	1.500,00	1.500,00
0005	68030-PROFISSIONAL DE MIDIA CAPAZ DE TRANSMITIR AO VIVO (LIVES)--	HORA	15	60,00	900,00
0006	68016-SERVICO DE DIVULGACAO AO VIVO (FLASH AO VIVO)	HORA	15	63,00	945,00
0007	69670-SERVICO DE DIVULGACAO DE ACOES OU TESTEMUNHAIS DE MEDIA ABRANGENCIA - SEC DE SAUDE	MES	1	1.800,00	1.800,00
0008	68015-SERVICO DE DIVULGACAO DE BOLETIM INFORMATIVO DE ATE 3MIN.--	UND	25	80,00	2.000,00
0009	69651-SERVICO DE DIVULGACAO DE NOTICIAS E/OU PATROCINIO PUBLICITARIO- SEC DE SAUDE	MES	1	1.800,00	1.800,00
0010	69661-SERVICO DE DIVULGACAO DE NOTICIAS OU COBERTURA DE ACOES OU EVENTOS - SEC DE SAUDE	MES	1	1.800,00	1.800,00
0011	68017-SERVICO DE DIVULGACAO DE SPOT DE 30 SEGUNDOS-	UND	100	43,00	4.300,00
0012	68018-SERVICO DE DIVULGACAO DE SPOT DE 60 SEGUNDOS-	UND	100	47,00	4.700,00
0013	68019-SERVICO DE DIVULGACAO EM CARRO DE SOM VOLANTE SERVIÇO DE DIVULGACAO EM CARRO DE SOM VOLANTE COM DISPONIBILIDADE PARA TRANSITO NO ENTORNO DE INTERESSE DO CONTRATANTE OU EM TODO O MUNICIPIO. FINALIDADE: ESTENDER AO MAXIMO POSSIVEL AS HORAS ACOES REALIZADAS	HORA	15	65,00	975,00
					25.100,00

LIQUIDAÇÃO

Data
04/03/2024

Doc. Ref.
202403

Sub-empenho
002

Valor
24.840,00

Responsável
THIAGO VIANA DA SILVA

NOTAS FISCAIS

Número:

P0304001

Data Emissão:

04/03/2024

Doc. Ref.:

202403

Valor Bruto:

24.840,00

Tipo:

NF de Serviço Avulsa

Selo Trânsito:

Série Trânsito:

Desconto:

0,00

Série NF:

Data Limite para Expedição da NF:

04/03/2024

Valor Líquido:

24.840,00

UF do emitente:

SE

N° do CGF do Emitente:

topo

N°(s) Formulário(s): 1

Item Descrição	Unid.	Qtd.	Vr. Unit.	Vr. Total
0001 69684-**SERVICO DE DIVULGACAO DE NOTICIAS OU COBERTURA DE ACOES OU TESTEMUNHAIS DE GRANDE ABRANGENCIA - SEC DE SAUDE	MES	1	1.800,00	1.800,00
0002 68028-CONTRATAÇÃO DE ESTUDIO PROFISSIONAL --	HORA	4	130,00	520,00
0003 69634-PRODUCAO DE ARTES GRAFICAS/LAYOUT - SECRETARIA DE SAUDE	MES	1	1.500,00	1.500,00
0004 69642-PRODUCAO DE ARTES GRAFICAS/LAYOUT - SECRETARIA DE SAUDE*	MES	1	1.500,00	1.500,00
0005 68030-PROFISSIONAL DE MIDIA CAPAZ DE TRANSMITIR AO VIVO (LIVES)--	HORA	15	60,00	900,00
0006 68016-SERVICO DE DIVULGACAO AO VIVO (FLASH AO VIVO)	UND	15	83,00	1.245,00
0007 69670-SERVICO DE DIVULGACAO DE ACOES OU TESTEMUNHAIS DE MEDIA ABRANGENCIA = SEC DE SAUDE	MES	1	1.800,00	1.800,00
0008 68015-SERVICO DE DIVULGACAO DE BOLETIM INFORMATIVO DE ATE 3MIN.--	UND	25	80,00	2.000,00
0009 69651-SERVICO DE DIVULGACAO DE NOTICIAS E/OU PATROCINIO PUBLICITARIO- SEC DE SAUDE	MES	1	1.800,00	1.800,00
0010 69661-SERVICO DE DIVULGACAO DE NOTICIAS OU COBERTURA DE ACOES OU EVENTOS - SEC DE SAUDE	MES	1	1.800,00	1.800,00
0011 68017-SERVICO DE DIVULGACAO DE SPOT DE 30 SEGUNDOS-	UND	100	43,00	4.300,00
0012 68018-SERVICO DE DIVULGACAO DE SPOT DE 60 SEGUNDOS-	UND	100	47,00	4.700,00
68019-SERVICO DE DIVULGACAO EM CARRO DE SOM VOLANTE SERVIÇO DE DIVULGACAO EM CARRO DE SOM VOLANTE COM DISPONIBILIDADE PARA TRANSITO NO ENTORNO DE INTERESSE DO CONTRATANTE OU EM TODO O MUNICIPIO. FINALIDADE: ESTENDER AO MAXIMO POSSIVEL AS ACOES REALIZADAS	HORAS	15	65,00	975,00
				24.840,00

LIQUIDAÇÃO

Data	Exc. Ref.	Sub-empenho	Valor	Responsável
01/04/2024	202404	003	25.795,00	THIAGO VIANA DA SILVA

NOTAS FISCAIS

Número:	FJ401011	Data Emissão:	01/04/2024	Doc. Ref.:	202404	Valor Bruto:	25.795,00
Tipo:	F de Serviço Avulsa	Selo Trânsito:		Série Trânsito:		Desconto:	0,00
Série NF:		Data Limite para Expedição da NF:	01/04/2024			Valor Líquido:	25.795,00
UF do emitente:	CE	N° do CGF do Emitente:					

N°(s) Formulário(s): 1

Item Descrição	Unid.	Qtd.	Vr. Unit.	Vr. Total
0001 69684-**SERVICO DE DIVULGACAO DE NOTICIAS OU COBERTURA DE ACOES OU TESTEMUNHAIS DE GRANDE ABRANGENCIA - SEC DE SAUDE	MES	1	1.800,00	1.800,00
0002 68028-CONTRATAÇÃO DE ESTUDIO PROFISSIONAL --	HORA	5	130,00	650,00
0003 69634-PRODUCAO DE ARTES GRAFICAS/LAYOUT - SECRETARIA DE SAUDE	MES	1	1.500,00	1.500,00
0004 69642-PRODUCAO DE ARTES GRAFICAS/LAYOUT - SECRETARIA DE SAUDE*	MES	1	1.500,00	1.500,00
0005 68030-PROFISSIONAL DE MIDIA CAPAZ DE TRANSMITIR AO VIVO (LIVES)--	HORA	15	60,00	900,00
0006 68016-SERVICO DE DIVULGACAO AO VIVO (FLASH AO VIVO)	UND	15	83,00	1.245,00
0007 69670-SERVICO DE DIVULGACAO DE ACOES OU TESTEMUNHAIS DE MEDIA ABRANGENCIA = SEC DE SAUDE	MES	1	1.800,00	1.800,00
0008 68015-SERVICO DE DIVULGACAO DE BOLETIM INFORMATIVO DE ATE 3MIN.--	UND	25	80,00	2.000,00
0009 69651-SERVICO DE DIVULGACAO DE NOTICIAS E/OU PATROCINIO PUBLICITARIO- SEC DE SAUDE	MES	1	1.800,00	1.800,00
0010 69661-SERVICO DE DIVULGACAO DE NOTICIAS OU COBERTURA DE ACOES OU EVENTOS - SEC DE SAUDE	MES	1	1.800,00	1.800,00
0011 68017-SERVICO DE DIVULGACAO DE SPOT DE 30 SEGUNDOS-	UND	100	43,00	4.300,00
0012 68018-SERVICO DE DIVULGACAO DE SPOT DE 60 SEGUNDOS-	UND	100	47,00	4.700,00
68019-SERVICO DE DIVULGACAO EM CARRO DE SOM VOLANTE SERVIÇO DE DIVULGACAO EM CARRO DE SOM VOLANTE COM DISPONIBILIDADE PARA TRANSITO NO ENTORNO DE INTERESSE DO CONTRATANTE OU EM TODO O MUNICIPIO. FINALIDADE: ESTENDER AO MAXIMO POSSIVEL AS ACOES REALIZADAS	HORAS	15	65,00	975,00
0014 68032-SERVICO DE DIVULGACAO EM TELAO/OUTDOOR DE LED FIXO ---	UND	15	55,00	825,00
				25.795,00

NOTAS DE PAGAMENTOS E CHEQUES/DOCUMENTOS BANCÁRIOS

N° da NP:	P0205028	Sub-Empenho:	001	Data da NP:	05/02/2024	Doc Caixa:	P0205028	Valor:	25.100,00
-----------	----------	--------------	-----	-------------	------------	------------	----------	--------	-----------

CHEQUES / DOC. BANCÁRIOS

Banco	Agência	Conta	Cheque/Doc	Data	Tipo de Documento	Valor
0001	000001	0000100552	3124360000868	05/02/2024	DOCUMENTO BANCÁRIO	25.100,00
						25.100,00

N° da NP:	P0304147	Sub-Empenho:	002	Data da NP:	04/03/2024	Doc Caixa:	P0304147	Valor:	24.840,00
-----------	----------	--------------	-----	-------------	------------	------------	----------	--------	-----------

CHEQUES / DOC. BANCÁRIOS

Banco	Agência	Conta	Cheque/Doc	Data	Tipo de Documento	Valor
0001	000001	0000100552	312430001966	04/03/2024	DOCUMENTO BANCÁRIO	24.840,00
						24.840,00

N° da NP:	P0403065	Sub-Empenho:	003	Data da NP:	03/04/2024	Doc Caixa:	P0403065	Valor:	25.795,00
-----------	----------	--------------	-----	-------------	------------	------------	----------	--------	-----------

CHEQUES / DOC. BANCÁRIOS

Banco	Agência	Conta	Cheque/Doc	Data	Tipo de Documento	Valor
0001	000001	0000100552	3124360003158	03/04/2024	DOCUMENTO BANCÁRIO	25.795,00
						25.795,00

R\$ 75.735,00

Última atualização em: 30/05/2024

Fonte: Dados enviados pelo Município através do Sistema de Informações Municipais - SIM.

Voltar

AUTORIZAÇÃO

Assunto: Abertura de Processo Administrativo – Rescisão Unilateral;

Em razão dos fatos suscitados pela Controladoria deste Município, autorizo a instauração de processo administrativo que visa a rescisão contratual em razão das supostas irregularidades persistentes na contratação decorrente da Licitação Concorrência nº 003/2023-FG / Contratos nºs 02.01.2024-001; 02.01.2024-002; 02.01.2024.003; 02.01.2024-004; 02.01.2024-005; 02.01.2024-006; 02.01.2024.007; 02.01.2024.008; 02.01.2024.009; 02.01.2024.010;

Crateús-CE, 07 de junho de 2024.



Patriciana Mesquita Braga
Ordenadora de Despesas



PORTARIA N° 011.21.05/2024

Nomela o(a) Sr.(a) abaixo Indicado(a) para a função que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRATEÚS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, incisos "II", "VI" e "XI" da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 10, da Lei municipal nº 1.029/2022, cumulado com art. 14, "II", da Lei complementar municipal nº 665/2018 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

RESOLVE:

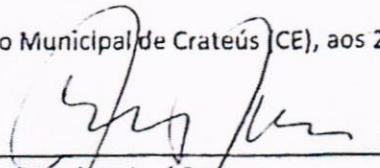
Art. 1º - NOMEAR o(a) Sr(a) **PATRICIANA MESQUITA BRAGA**, brasileiro(a), portador(a) do CPF nº 934.508.503-34, para exercer a função de **ORDENADOR DE DESPESAS** das seguintes Secretarias Municipais/Unidades:

Nº	SECRETARIA/UNIDADE
01	GABINETE DO PREFEITO / VICE – PREFEITO
02	SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E RELAÇÕES PÚBLICAS
03	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
04	CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
05	SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
06	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DAS FINANÇAS
07	COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, COMPRAS E CONTRATAÇÕES PÚBLICAS
08	SECRETARIA DE GOVERNO
09	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
13	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO
14	SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO A MULHER E A FAMÍLIA
15	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
16	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL
17	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
18	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
19	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E EMPREENDEDORISMO
20	SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS RURAIS
21	SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
22	GUARDA CIVIL MUNICIPAL
23	SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Sede do Governo Municipal de Crateús (CE), aos 21 de maio de 2024.


Francisco José Bezerra
Prefeito Municipal, em exercício

AUTUAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0706.01/2024

Eu, Francisco Olavo Rodrigues, **Presidente da Comissão de Licitação**, autuo o presente processo administrativo nº 02.01.2024-001.

Crateús-CE, 07 de junho de 2024


Francisco Olavo Rodrigues
Presidente da Comissão de Processo Administrativo



PORTARIA Nº 003.23.05/2024

Nomeia o(a) Sr.(a) abaixo indicado(a) para a função que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRATEÚS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, incisos "II", "VI" e "XI" da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 10, da Lei municipal nº 1.029/2022, cumulado com art. 14, "II", da Lei complementar municipal nº 665/2018 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o(a) Sr(a) **FRANCISCO OLAVO RODRIGUES**, brasileiro(a), portador(a) do CPF nº 919.652.253-49, para ocupar o cargo comissionado de **PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, COMPRAS E CONTRATAÇÕES PÚBLICAS**, Símbolo: CDL, criado através da Lei municipal nº 1.029/2022, de 30/12/2022, da Estrutura administrativa do Poder Executivo municipal, da Secretaria de Planejamento e Gestão das Finanças.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão por conta das dotações próprias, consignadas no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Sede do Governo Municipal de Crateús (CE), aos 23 de maio de 2024.

FRANCISCO JOSE

BEZERRA:05252881391

Assinado de forma digital por

FRANCISCO JOSE

BEZERRA:05252881391

Dados: 2024.05.23 06:50:23 -03'00'

Francisco José Bezerra
Prefeito Municipal, em exercício

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

À Empresa

ANZA COMUNICAÇÃO ESTRATÉGICA E DADOS LTDA

INSCRITA NO CNPJ Nº 07.200.113/0001-80

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0706.01/2024

REFERÊNCIA: Concorrência nº 003/2023-FG / Contratos nºs 02.01.2024-001; 02.01.2024-002; 02.01.2024.003; 02.01.2024-004; 02.01.2024-005; 02.01.2024-006; 02.01.2024.007; 02.01.2024.008; 02.01.2024.009; 02.01.2024.010;

Prezados Senhores,

O Município de Crateús-CE, através de suas Unidades Administradas, na qualidade de CONTRATANTE, devidamente representada por sua representante legal, Ordenadora de Despesas, a Sra. Patríciana Mesquita Braga, vem respeitosamente perante V. Sas. **NOTIFICÁ-LO** a respeito de possíveis irregularidades verificadas na contratação/execução dos serviços de desenvolvimento, execução e operacionalização das atividades em comunicação e ações midiáticas de informação, nos contratos acima destacados.

Outrossim, esta Administração manifesta-se pela rescisão de forma unilateral com fundamento no artigo 78, inciso XII da Lei nº 8.666/93, lei que rege as referidas contratações.

Portanto, comunicamos à V. Sa., para que no **prazo de 10 (dez) dias, em cumprimento do exercício da ampla-defesa e contraditório, apresentem defesas e justificativas**, podendo apresentá-las no endereço **Avenida Edilberto Frota, nº 1821, Planalto, Crateús-CE**, ou através do e-mail institucional **cplcrateus@gmail.com**.

Segue em anexo a íntegra das razões que originaram o processo administrativo para que se tenha o conhecimento amplo dos fatos.

Atenciosamente,


Francisco Olavo Rodrigues

Presidente da Comissão

ANEXO I – RAZÕES EM SEDE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Neste sentido, verifica-se a existência da contratação de serviços de desenvolvimento, execução e operacionalização das atividades em comunicação e ações midiáticas de informação para atender as necessidades das diversas secretarias do Município de Crateús.

A soma dos contratos vigentes importa na quantia total de **RS 3.375.600,00 (três milhões trezentos e setenta e cinco mil e seiscentos reais)**, com previsão para encerramento em 31 de dezembro de 2024. Consta no objeto da contratação serviços, tais como:

- *divulgação em telão; locação de painel de led;*
- *divulgação em boletim informativo de até 3 minutos;*
- *serviço de divulgação ao vivo em rádio am/fm;*
- *serviço de divulgação de spot de 30 segundos através de emissoras de rádio;*
- *serviço de divulgação de spot de 60 segundos através de emissoras de rádio;*
- *serviço de divulgação em carro de som; serviço de divulgação em paredão de som; registro fotográfico referentes as atividades da gestão registro em áudio e vídeo das ações da gestão;*
- *contratação de estúdio profissional para edição e finalização de material de vídeo fotografia;*
- *contratação de estúdio profissional para captação de imagens aéreas por meio de drones ou equipamentos similares;*
- *profissional de mídia capaz de transmitir ao vivo lives ou eventos;*
- *serviço de divulgação em jornal impresso;*
- *serviço de divulgação em telão outdoor;*

- *serviços de divulgação em notícias;*
- *serviços de divulgação de coberturas de ações;*
- *serviços de divulgação de ações ou testemunhas de mídia abrangência;*
- *núcleo gestor para forma área de comunicação administrativo;*
- *desenvolvimento de questionário especializado para pesquisas;*
- *produção de artes gráficas;*
- *serviços de cobertura de ações e eventos*

Como se sabe, com a determinação judicial de afastamento do representante do Executivo Municipal do Município de Crateús, o Senhor Marcelo Ferreira Machado, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, é dever do novo administrador, o Senhor Francisco José Bezerra, então vice-prefeito, e sua equipe, avaliar a legalidade das contratações, uma vez que serão corresponsáveis no caso anuir diante de eventuais irregularidades.

Diante disso, considerando a obrigação da observância ao Princípio da autotutela administrativa, a administração pública tem o **DEVER** de verificar a perfeição do ato administrativo, com a obrigação de anular aqueles eivados de ilegalidade. É o que se encontra na *Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal*, senão vejamos:

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Desta feita, compulsando a documentação protocolizada nos autos do processo licitatório **Concorrência Pública nº 003/2023-FG**, identificamos achados importantes que prejudicam a legalidade do processo.

Passamos a registrar:

DAS COTAÇÕES DE PREÇOS

47. As contratações públicas, sejam decorrentes de procedimento licitatório ou de contratação direta, devem ser precedidas de pesquisa de preços. A Lei nº 8.666/93 (art. 7º, § 2º, inc. II e 40, § 2º, inc. II) exige a elaboração do orçamento estimado para a identificação precisa dos valores praticados no mercado para objeto similar ao pretendido pela Administração.

48. Consta nos autos do processo licitatório, das folhas 47 à 98, as cotações de preços realizadas junto às seguintes empresas: I – ANTONIO CARLOS MATOS MOREIRA PUBLICIDADE (CNPJ Nº 03.118.259/0001-20); II – CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA (CNPJ Nº 12.277.878/0001-58); III – ANZA COMUNICAÇÃO ESTRATÉGICA LTDA (CNPJ Nº 07.200.113/0001-80); IV – T AMÉRICO DE SOUZA (CNPJ Nº 08.380.500/0001-70);

49. Todavia, não existe no processo a justificativa para a escolha das referidas empresas, deixando obscuro os motivos que levaram a administração em buscá-las.

50. Outrossim, verifica-se que as empresas ANZA COMUNICAÇÃO ESTRATÉGICA LTDA e CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA estão situadas no mesmo endereço, à Rua Barbosa de Freitas, 1741, Aldeota, CEP 60.170.021 na cidade de Fortaleza.

51. A cotação de preços da empresa CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA está assinada pelo Sr. FRANCISCO HANNER FERNANDES PINTO, que é um dos fundadores da empresa ANZA COMUNICAÇÃO ESTRATÉGICA LTDA, conforme consta na movimentação nos atos constitutivos da empresa, que se encontram acostados ao processo.

52. Que o Senhor Rodrigo Gonçalves de Almeida, inscrito no CPF nº 560.545.803-53, sócio da empresa CENTRAL COMUNICAÇÃO LTDA é pertence ao quadro de colaboradores da empresa ANZA COMUNICAÇÃO ESTRATÉGICA LTDA contratado para execução de serviços de jornalista e publicitário, e ofertado para ser o profissional jornalista responsável técnico junto a este Município, conforme consta documentação protocolizada às fls. 571 à 576 neste processo licitatório.

53. Que a empresa T AMÉRICO DE SOUZA apresentou cotação de preços de mercado para os serviços sem que tenha dentre suas atividades os serviços de publicidade, conforme consta no Cartão CNPJ em ANEXO.

54. As irregularidades observadas e apontadas, demonstram fragilidade na obtenção dos preços de mercado, o que efetivamente não assegura que os preços propostos, contratados e praticados estão de fato equiparados com os valores de mercado.

55. O Tribunal de Contas da União em diversas oportunidades assevera quanto a necessidade de realizar cotações de preços que sejam capazes de elucidar as condições de mercado para aquele segmento.

56. No **Acórdão nº 868/2013 – TCU - Plenário**, o min. relator concluiu que “para a estimativa do preço a ser contratado, é necessário consultar as fontes de pesquisa que sejam capazes de representar o mercado.” Ou seja, o *decisium* reconheceu, em certa medida, a insuficiência da pesquisa de preços realizada, unicamente, com base nos orçamentos fornecidos pela iniciativa privada.

57. Não bastasse essa inteligência, possível conluio entre empresas na oferta de preços irrealis, ou superiores ao do mercado já se mostram suficientes para a decretação da ilegalidade de todo processo licitatório.

58. A fase de planejamento é essencial no processo, e com as irregularidades apontadas na busca pelos preços de mercado, os atos processuais seguintes, inclusive a

avaliação das propostas de preços apresentadas ao processo, encontram-se maculadas e incapazes de serem saneadas.

DO PROCESSO LICITATÓRIO

59. O processo licitatório teve sua sessão inaugura em 27 de dezembro de 2023 às 10:15 minutos, e estabeleceu que o critério de disputa seria de “menor preços” por lote.

60. Observa-se que apesar do grande vulto financeiro, na licitação apenas compareceu uma empresa interessada, ANZA COMUNICAÇÃO ESTRATÉGICA E DADOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.200.113/0001-80. Participou como representante legal da empresa, o Sr. Francisco Emanuel Rodrigues de Sousa, CPF nº 039.432.573-71.

61. Na sessão registra que a empresa apresentou a documentação e proposta de preços que foram considerados regulares, culminando na declaração de sua habilitação e, ainda que foi vencedora dos todos os lotes no processo no valor de R\$ 3.375.600,00 (três milhões, trezentos e setenta cinco mil e seiscentos reais) para o período de Janeiro a dezembro do exercício financeiro do 2024.

62. Observou-se que o Senhor Francisco Emanuel Rodrigues de Sousa, acima qualificado, foi o representante das empresas vencedoras das últimas quatro licitações, ou seja, representou tanto a empresa ANZA COMUNICAÇÃO ESTRATÉGICA E DADOS LTDA como a empresa SISTEMA INTEGRADO DE COMUNICAÇÃO DO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ nº 11.100.086/0001-40, que foi a empresa vencedora dos processos licitatórios dos exercícios de 2021, 2022, 2023. Portanto esse fato evidencia que as empresas se tratam do mesmo grupo que vem realizando os serviços de comunicação e publicidade desde 2021.

63. Note-se as informações relacionadas aos processos licitatórios que contratou tais serviços nos últimos quatro anos:

Exercício de 2021:

Licitação: Concorrência Pública nº CP001/21-FG

Vencedor: SISTEMA INTEGRADO DE COMUNICAÇÃO DO BRASIL LTDA,
inscrita no CNPJ nº 11.100.086/0001-40;

Representante Legal: **Francisco Emanuel Rodrigues de Sousa;**

Valor Contratado: R\$ 2.977.200,00;

Exercício de 2022:

Licitação: Concorrência Pública nº 001/2022-FG

Vencedor: SISTEMA INTEGRADO DE COMUNICAÇÃO DO BRASIL LTDA,
inscrita no CNPJ nº 11.100.086/0001-40;

Representante Legal: **Francisco Emanuel Rodrigues de Sousa;**

Valor Contratado: R\$ 1.957.350,00;

Exercício de 2023:

Licitação: Concorrência Pública nº 001/2023

Vencedor: SISTEMA INTEGRADO DE COMUNICAÇÃO DO BRASIL LTDA,
inscrita no CNPJ nº 11.100.086/0001-40;

Representante Legal: **Francisco Emanuel Rodrigues de Sousa;**

Valor Contratado: R\$ 2.730.820,00;

Exercício de 2024:

Licitação: Concorrência Pública nº CP003/2023

Vencedor: ANZA COMUNICAÇÃO ESTRATÉGICA LTDA (CNPJ Nº
07.200.113/0001-80);

Representante Legal: **Francisco Emanuel Rodrigues de Sousa;**

Valor Contratado: R\$ 3.375.600,00;

64. É mister salientar que o Tribunal de Justiça do Ceará, afastou o Secretário de Comunicação, o Sr. Francisco Enivaldo de Sousa Sampaio e o Prefeito Municipal Marcelo Ferreira Machado, com fundamento nos contratos de publicidade celebrados durante o exercício de 2023.

65. Portanto, considerando a correlação entre as empresas vencedoras dos processos licitatórios do ano de 2023 e 2024, cujos quais, tiveram o mesmo *modus operandi*, tendo estas inclusive o mesmo representante dos processos licitatórios assim como na assinatura dos contratos, esta administração de forma alguma poderá manter-se inerte diante de situação que conduza o erário à riscos.

66. Não obstante aos indícios de irregularidades no pleito licitatório, é importante ressaltar que o Ministério Público Eleitoral, no cumprimento de suas funções, interveio em propagandas publicadas pelo prefeito afastado Marcelo Ferreira Machado, vez que voltadas para propaganda eleitoral antecipada, conforme amplamente noticiado na mídia, e que realizado por empresa contratada para comunicação institucional.

DOS GASTOS COM PUBLICIDADE EM ANO ELEITORAL

67. Conforme consta as informações das contratações com publicidade no item 17, nota-se que a contratação em epígrafe cresceu cerca de 23,60% com relação a contratação ao exercício de 2023 e 72,45% com relação as despesas contratadas de 2022, o que demonstra total inobservância à legislação eleitoral.

68. A Lei 14.356/2022 deu nova redação à Lei das Eleições (Lei 9.504/1997) e à Lei 12.232/2010, que trata da contratação de serviços de publicidade pela administração pública.

69. **A referida norma determina que o limite de gastos no primeiro semestre do ano de eleição deve ser equivalente a seis vezes a média mensal dos valores empenhados e não cancelados nos três últimos anos anteriores ao pleito,** com valores corrigidos pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

70. Na redação anterior, a despesa com publicidade não poderia exceder a média dos gastos no primeiro semestre dos três últimos anos que antecedem as eleições.

71. O artigo 73 da Lei nº 9.504 de 30 de setembro de 1997, foi alterada pela Lei nº 14.356/2022, e estabeleceu nova lógica ao cômputo dos gastos com publicidade em anos eleitorais, veja:

Das Condutas Vedadas aos Agentes Públicos em Campanhas Eleitorais

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

(...)

VII - empenhar, no primeiro semestre do ano de eleição, despesas com publicidade dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, que excedam a 6 (seis) vezes a média mensal dos valores empenhados e não cancelados nos 3 (três) últimos anos que antecedem o pleito;

72. O referido texto legal veda a realização no ano de eleição, de **despesas com publicidade dos órgãos públicos que excedam a média dos gastos no primeiro semestre dos três últimos anos que antecedem o pleito.** A redação do dispositivo foi dada pelo art. 3º da Lei nº 14.356/2022.

73. Na prática, considerando os valores contratados e empenhados: **Exercício de 2021** - Valor Contratado: R\$ 2.977.200,00; **Exercício de 2022** - Valor Contratado:

1.957.350,00; **Exercício de 2023** - Valor Contratado: R\$ 2.730.820,00, resultaria em um valor médio anual de **R\$ 2.555.123,33 (dois milhões, quinhentos e cinquenta e cinco mil cento e vinte e três reais e trinta e três centavos)**.

74. Logo, a média mensal dos últimos três anos anteriores ao ano eleitora (2024), considerando doze meses, restaria em **R\$ 212.926,94 (duzentos e doze mil novecentos e vinte e seis reais e noventa e quatro centavos)**.

75. Comparando com a média mensal da contratação vigente, que importa na monta de **R\$ 281.300,00 (duzentos e oitenta e um mil e trezentos reais)**, as despesas de publicidade e comunicação oneraram com **acréscimo na ordem de 32,11%**, um claro desrespeito a lei das eleições.

Exercício de 2024:

Licitação: Concorrência Pública nº CP003/2023

Vencedor: ANZA COMUNICAÇÃO ESTRATÉGICA LTDA (CNPJ Nº 07.200.113/0001-80);

Representante Legal: **Francisco Emanuel Rodrigues de Sousa;**

Valor Contratado: R\$ 3.375.600,00;

76. Malgrado a perspectiva das despesas contratadas/empenhadas, levantou-se, com base no portal da transparência (<https://crateus.tudotransparente.com.br/despesas/pordata/05/2024>) que já foram pagos até a presente data, a importância de **R\$ 1.015.110,00 (hum milhão, quinze mil, cento e dez reais)**, referentes a supostos serviços prestados de janeiro a abril de 2024, conforme discrimina a tabela a seguir:

ORDEM	FEVEREIRO	VALORES PAGOS
1	05/02/2024	R\$ 19.850,00
2	05/02/2024	R\$ 16.955,00
3	05/02/2024	R\$ 8.700,00
4	05/02/2024	R\$ 16.525,00
5	05/02/2024	R\$ 52.310,00
6	05/02/2024	R\$ 18.365,00

7	05/02/2024	R\$	25.200,00
8	05/02/2024	R\$	25.100,00
9	05/02/2024	R\$	12.040,00
		R\$	195.045,00
ORDEM	MARÇO	VALORES PAGOS	
1	04/03/2024	R\$	27.260,00
2	05/03/2024	R\$	15.432,00
3	06/03/2024	R\$	15.282,00
4	07/03/2024	R\$	17.730,00
5	08/03/2024	R\$	53.035,00
6	09/03/2024	R\$	10.760,00
7	10/03/2024	R\$	12.460,00
8	11/03/2024	R\$	11.485,00
9	12/03/2024	R\$	13.800,00
10	13/03/2024	R\$	24.840,00
		R\$	202.084,00
ORDEM	ABRIL	VALORES PAGOS	
1	03/04/2024	R\$	25.385,00
2	03/04/2024	R\$	33.320,00
3	03/04/2024	R\$	17.843,00
4	03/04/2024	R\$	15.365,00
5	03/04/2024	R\$	24.480,00
6	03/04/2024	R\$	15.968,00
7	03/04/2024	R\$	15.585,00
8	03/04/2024	R\$	22.100,00
9	03/04/2024	R\$	25.795,00
10	12/04/2024	R\$	15.340,00
		R\$	211.181,00
ORDEM	MAIO	VALORES PAGOS	
1	06/05/2024	R\$	28.585,00
2	06/05/2024	R\$	24.650,00
3	06/05/2024	R\$	21.720,00
4	06/05/2024	R\$	117.190,00
5	08/05/2024	R\$	32.150,00
6	15/05/2024	R\$	53.140,00
7	15/05/2024	R\$	27.100,00
8	15/05/2024	R\$	28.110,00
9	15/05/2024	R\$	24.815,00
10	15/05/2024	R\$	49.340,00
		R\$	406.800,00
		R\$	1.015.110,00

77. Apesar das graves irregularidades apontadas, com lesões a legislação e também eleitoral, estranhamente, foram registrados diversos pagamentos à empresa ANZA no dia 15 de maio deste ano. Estes pagamentos foram realizados na véspera do afastamento do gestor municipal, as pressas, o que acende alerta de possível dano ao erário. Não obstante, os pagamentos foram realizados fora do contexto de datas que normalmente vinham sendo pagas, como se verifica no quadro acima.

78. São os pagamentos realizados no dia 15 de maio de 2024:

ORDEM	MAIO	PAGAMENTO
6	15/05/2024	R\$ 53.140,00
7	15/05/2024	R\$ 27.100,00
8	15/05/2024	R\$ 28.110,00
9	15/05/2024	R\$ 24.815,00
10	15/05/2024	R\$ 49.340,00
		R\$ 182.505,00

79. Portanto, resta claro que a administração municipal se apressou para realizar pagamentos ao referido contratado, sem quaisquer justificativas apresentadas.

80. Além disso, os pagamentos devem justificar quais ações públicas foram realizadas pela contratada, o que não teria acontecido.

81. Apesar da problemática levantada, urge destacar que nos processos de pagamento, não se encontra efetiva comprovação dos serviços.

82. Diante disso, verificamos grave afronta ao rito processual da despesa contante da Lei nº 5.4320/64, que claramente estabelece em seu artigo 63 que precede os pagamentos, a liquidação da despesa, que por sua vez consiste, dentre outros expedientes, comprovar a entrega do material ou dos serviços prestados:

Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

§ 1º Essa verificação tem por fim apurar:

I - a origem e o objeto do que se deve pagar;

II - a importância exata a pagar;

III - a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

§ 2º A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:

I - o contrato, ajuste ou acôrdo respectivo;

II - a nota de empenho;

III - os comprovantes da entrega do material ou da prestação efetiva do serviço.

83. Portanto, os pagamentos oferecidos à contratada consuma o dano ao erário, ou seja, o ato de realizar pagamentos sem que haja a efetiva comprovação da despesa.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

84. Findadas a análise na contratação em comento, e em razão das irregularidades apontadas, e ainda:

85. Considerando que há irregularidades desde a fase de planejamento do processo licitatório;

86. Considerando que no curso do processo licitatório há indícios de graves irregularidades, inclusive que a atual contratada seria do mesmo grupo das contratações anteriores, que inclusive culminou no afastamento do Senhor Marcelo Ferreira Machado;

87. Considerando que a contratação incorre na conduta vedada da lei das eleições, conforme estabelece o art. 73, inciso VII, acrescido pela Lei nº 14.356/22;

88. Considerando haver pagamentos com valores excessivos, corroborando a prática ilegal consignada no item anterior;

89. Considerando a realização de pagamentos injustificados e intempestivos na véspera do afastamento do gestor municipal (15/05/2024);

90. Considerando a ausência na comprovação da realização dos serviços pagos o que configura dano ao erário;

91. Considerando a observância aos Princípios da Legalidade, da Moralidade, da Probidade Administrativa;

92. Sugerimos a abertura de processo administrativo de rescisão do respectivo contrato, e apuração das responsabilidades dos atos praticados, observado o princípio da segregação das funções.

Anexos:

- I – Cartão CNPJ da empresa TIAGO AMÉRICO DE SOUSA**
- II – Concorrência Pública nº CP002/2023;**
- III – Empenho nº P0105022**

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NUMERO DE INSCRIÇÃO 09.380.500/0001-70 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL
DATA DE ABERTURA 29/01/2008	
NOME EMPRESARIAL T AMERICO DE SOUZA LTDA	
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ARGUS CORPORACAO	PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS 33.29-5-99 - Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente 36.00-6-02 - Distribuição de água por caminhões 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos 41.20-4-00 - Construção de edifícios 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.21-9-01 - Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração 43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 43.99-1-02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias 43.99-1-05 - Perfuração e construção de poços de água 47.51-2-02 - Recarga de cartuchos para equipamentos de informática 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista 49.24-8-00 - Transporte escolar 52.29-0-02 - Serviços de reboque de veículos	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada	
LOGRADOURO R 7 DE SETEMBRO	NUMERO 193
COMPLEMENTO *****	
CEP 63.740-000	BARRIO/DISTRITO CENTRO
MUNICIPIO NOVO ORIENTE	UF CE
ENDEREÇO ELETRÔNICO TASEMPREENDIMENTOS@HOTMAIL.COM	TELEFONE (88) 9990-2225
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****	
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/01/2008
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Approved pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitted no dia 11/06/2024 às 14:38:38 (data e hora de Brasília).

Página: 1/3



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.380.500/0001-70 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/01/2008
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL T AMERICO DE SOUZA LT /A
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 58.19-1-00 - Edição de cadastros, listas e de outros produtos gráficos 60.10-1-00 - Atividades de rádio 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet 63.91-7-00 - Agências de notícias 69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 73.11-4-00 - Agências de publicidade 73.12-2-00 - Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação 73.19-0-03 - Marketing direto 73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente 74.20-0-04 - Filmagem de festas e eventos 74.90-1-05 - Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 77.31-4-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios 77.39-0-03 - Aluguel de pavilhões, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R 7 DE SETEMBRO	NÚMERO 193	COMPLEMENTO *****
-------------------------------	---------------	----------------------

CEP 63.740-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO NOVO ORIENTE	UF CE
-------------------	---------------------------	---------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO TASEMPREENDIMENTOS@HOTMAIL.COM	TELEFONE (88) 9990-2225
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/01/2008
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 11/06/2024 às 14:38:38 (data e hora de Brasília).

Página: 2/3

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICANUMERO DE INSCRIÇÃO
09.380.500/0001-70
MATRIZ**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL**DATA DE ABERTURA
29/01/2008

NOME EMPRESARIAL

T AMERICO DE SOUZA LTDA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
90.01-9-02 - Produção musical
93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos
95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO

R 7 DE SETEMBRO

NUMERO

193

COMPLEMENTO

CEP

63.740-000

CÁRTEL/DISTRITO

CENTRO

MUNICIPIO

NOVO ORIENTE

UF

CE

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TASEMPREENDIMENTOS@HOTMAIL.COM

TELEFONE

(88) 9990-2225

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL

ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL

29/01/2008

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 11/06/2024 às 14:38:38 (data e hora de Brasília).

Página: 3/3

CONSULTAR QSA

VOLTAR

IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).[Passo a passo para o CNPJ](#)[Consultas CNPJ](#)[Estatísticas](#)[Parceiros](#)[Serviços CNPJ](#)

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DOS MUNICÍPIOS

Início | TCE | Fornecedores | Localizar | Ouvidoria

Você está em: portal

CRATEUS

Escolher outro município »

2024

Escolher outro ano »
2009
2008
2007

PREFEITURA CÂMARA DE VEREADORES

Empenho: P0105022

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Unidade Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Funcional Programática:
37.37.10.122.0037.2.036.0001.33903900.1.500100200

Gestor do Empenho:
THIAGO VIANA DA SILVA

CPF:
***.329.553-**

Nota Empenho N°:
P0105022

Modalidade:
Global

Data Emissão:
05/01/2024

Doc. Ref.:
202401

Nome do Credor:
ANZA COMUNICACAO ESTRATEGICA E DADOS LTDA

Tipo de Documento:
CNPJ

N° Documento:
07.200.113/0001-80

Histórico:
TERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DESENVOLVIMENTO EXECUÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES EM COMUNICAÇÃO E AÇÕES MÍDIÁTICAS DE ORÇAMENTO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE DESTA MUNICÍPIO DE ACORDO COM ECP N 003/203-FG

Vr. Empenhado (Inicial):
R\$ 153.775,00

Vr. Anulado:
R\$ 0,00

Vr. Empenhado:
R\$ 153.775,00

Vr. Pago (Orçamentário):
R\$ 75.735,00

Vr. Pago (Restos a Pagar):
R\$ 0,00

Vr. Pago:
R\$ 75.735,00

Vr. Liquidado:
R\$ 75.735,00

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Tipo: N - Processo Licitatório

Número: CP003/23FG

Data: 20/12/2023

Modalidade: Concorrência Pública

Tipo: MENOR PREÇO

CONTRATO

Número: 02012024004

Data: 02/01/2024

Modalidade:

Tipo:

Original:

ORIGEM DOS RECURSOS

Tipo do Recurso:

Seq. Recurso:

Data Convênio:

Seq. Convênio:

Valor:

LIQUIDAÇÃO

Data
02/02/2024

Doc. Ref.
202402

Sub-empenho
001

Valor
25.100,00

Responsável
THIAGO VIANA DA SILVA

NOTAS FISCAIS

Número:	P0202009	Data Emissão:	02/02/2024	Doc. Ref.:	202402	Valor Bruto:	25.100,00
Tipo:	NF de Serviço Avulsa	Selo Trânsito:		Série Trânsito:		Desconto:	0,00
Série NF:	e	Data Limite para Expedição da NF:	02/02/2024			Valor Líquido:	25.100,00
UF do emitente:	CE	N° do CGF do Emitente:					
N°(s) Formulário(s):	1						

Item Descrição	Unid.	Qtd.	Vr. Unit.	Vr. Total
0001 69684-**SERVICO DE DIVULGACAO DE NOTICIAS OU COBERTURA DE ACOES OU TESTEMUNHAIS DE GRANDE ABRANGENCIA - SEC DE SAUDE	MES	1	1.800,00	1.800,00
0002 68028-CONTRATAÇÃO DE ESTUDIO PROFISSIONAL --	HORA	6	130,00	780,00
0003 69634-PRODUCAO DE ARTES GRAFICAS/LAYOUT - SECRETARIA DE SAUDE	MES	1	1.500,00	1.500,00
0004 69642-PRODUCAO DE ARTES GRAFICAS/LAYOUT - SECRETARIA DE SAUDE*	MES	1	1.500,00	1.500,00
0005 68030-PROFISSIONAL EM MIDIA CAPAZ DE TRANSMITIR AO VIVO (LIVES)--	HORA	15	60,00	900,00
0006 68016-SERVICO DE DIVULGACAO AO VIVO (FLASH AO VIVO)	UND	15	83,00	1.245,00
0007 69670-SERVICO DE DIVULGACAO DE ACOES OU TESTEMUNHAIS DE MEDIA ABRANGENCIA = SEC DE SAUDE	MES	1	1.800,00	1.800,00
0008 68015-SERVICO DE DIVULGACAO DE BOLETIM INFORMATIVO DE ATE 3MIM.--	UND	25	80,00	2.000,00
0009 69651-SERVICO DE DIVULGACAO DE NOTICIAS E/OU PATROCINIO PUBLICITARIO- SEC DE SAUDE	MES	1	1.800,00	1.800,00
0010 69661-SERVICO DE DIVULGACAO DE NOTICIAS OU COBERTURA DE ACOES OU EVENTOS - SEC DE SAUDE	MES	1	1.800,00	1.800,00
0011 68017-SERVICO DE DIVULGACAO DE SPOT DE 30 SEGUNDOS-	UND	100	43,00	4.300,00
0012 68018-SERVICO DE DIVULGACAO DE SPOT DE 60 SEGUNDOS-	UND	100	47,00	4.700,00
68019-SERVICO DE DIVULGACAO EM CARRO DE SOM VOLANTE SERVICIO DE DIVULGACAO EM CARRO DE SOM VOLANTE COM DISPONIBILIDADE				
0013 PARA TRANSITO NO ENTORNO DE INTERESSE DO CONTRATANTE OU EM TODO O MUNICIPIO. FINALIDADE: ESTENDER AO MAXIMO POSSIVEL AS HORAS ACOES REALIZADAS		15	65,00	975,00
				25.100,00

LIQUIDAÇÃO

Data
04/03/2024

Doc. Ref.
202403

Sub-empenho
002

Valor
24.840,00

Responsável
THIAGO VIANA DA SILVA

NOTAS FISCAIS

Número:	P0304001	Data Emissão:	04/03/2024	Doc. Ref.:	202403	Valor Bruto:	24.840,00
Tipo:	NF de Serviço Avulsa	Selo Trânsito:		Série Trânsito:		Desconto:	0,00
Série NF:	e	Data Limite para Expedição da NF:	04/03/2024			Valor Líquido:	24.840,00
UF do emitente:	CE	N° do CGF do Emitente:					

topo

N°(s) Formulário(s):

Item Descrição	Unid.	Qtd.	Vr. Unit.	Vr. Total
0001 69684-**SERVICO DE DIVULGACAO DE NOTICIAS OU COBERTURA DE ACOES OU TESTEMUNHAIS DE GRANDE ABRANGENCIA - SEC DE SAUDE	MES	1	1.800,00	1.800,00
0002 68028-CONTRATAÇÃO DE ESTUDIO PROFISSIONAL --	HORA	4	130,00	520,00
0003 69634-PRODUCAO DE ARTES GRAFICAS/LAYOUT - SECRETARIA DE SAUDE	MES	1	1.500,00	1.500,00
0004 69642-PRODUCAO DE ARTES GRAFICAS/LAYOUT - SECRETARIA DE SAUDE*	MES	1	1.500,00	1.500,00
0005 68030-PROFISSIONAL DE MIDIA CAPAZ DE TRANSMITIR AO VIVO (LIVES)--	HORA	15	60,00	900,00
0006 68016-SERVICO DE DIVULGACAO AO VIVO (FLASH AO VIVO)	UND	15	83,00	1.245,00
0007 69670-SERVICO DE DIVULGACAO DE ACOES OU TESTEMUNHAIS DE MEDIA ABRANGEN*IA = SEC DE SAUDE	MES	1	1.800,00	1.800,00
0008 68015-SERVICO DE DIVULGACAO DE BOLETIM INFORMATIVO DE ATE 3MIN.--	UND	25	80,00	2.000,00
0009 69651-SERVICO DE DIVULGACAO DE NOTICIAS E/OU PATROCINIO PUBLICITARIO- SEC DE SAUDE	MES	1	1.800,00	1.800,00
0010 69661-SERVICO DE DIVULGACAO DE NOTICIAS OU COBERTURA DE ACOES OU EVENTOS - SEC DE SAUDE	MES	1	1.800,00	1.800,00
0011 68017-SERVICO DE DIVULGACAO DE SPOT DE 30 SEGUNDOS-	UND	100	43,00	4.300,00
0012 68018-SERVICO DE DIVULGACAO DE SPOT DE 60 SEGUNDOS-	UND	100	47,00	4.700,00
68019-SERVICO DE DIVULGACAO EM CARRO DE SOM VOLANTE SERVICIO DE DIVULGACAO EM CARRO DE SOM VOLANTE COM DISPONIBILIDADE PARA TRANSITO NO ENTORNO DE INTERESSE DO CONTRATANTE OU EM TODO O MUNICIPIO. FINALIDADE: ESTENDER AO MAXIMO POSSIVEL AS ACOES REALIZADAS	HORAS	15	65,00	975,00
				24.840,00

LIQUIDAÇÃO				
Data	Doc. Ref.	Sub-empenho	Valor	Responsável
01/04/2024	202404	003	25.795,00	THIAGO VIANA DA SILVA

NOTAS FISCAIS							
Número:	Doc. Ref.:	Data Emissão:	Doc. Ref.:	Valor Bruto:			
00401011	202404	01/04/2024	202404	25.795,00			
Tipo: NF de Serviço Avulsa		Selo Trânsito:	Série Trânsito:	Desconto:			
Série NF: e		Data Limite para Expedição da NF: 01/04/2024		0,00			
UF do emitente: CE		N° do CGF do Emitente:		Valor Líquido:	25.795,00		
N°(s) Formulário(s): 1							

Item Descrição	Unid.	Qtd.	Vr. Unit.	Vr. Total
0001 69684-**SERVICO DE DIVULGACAO DE NOTICIAS OU COBERTURA DE ACOES OU TESTEMUNHAIS DE GRANDE ABRANGENCIA - SEC DE SAUDE	MES	1	1.800,00	1.800,00
0002 68028-CONTRATAÇÃO DE ESTUDIO PROFISSIONAL --	HORA	5	130,00	650,00
0003 69634-PRODUCAO DE ARTES GRAFICAS/LAYOUT - SECRETARIA DE SAUDE	MES	1	1.500,00	1.500,00
0004 69642-PRODUCAO DE ARTES GRAFICAS/LAYOUT - SECRETARIA DE SAUDE*	MES	1	1.500,00	1.500,00
0005 68030-PROFISSIONAL DE MIDIA CAPAZ DE TRANSMITIR AO VIVO (LIVES)--	HORA	15	60,00	900,00
0006 68016-SERVICO DE DIVULGACAO AO VIVO (FLASH AO VIVO)	UND	15	83,00	1.245,00
0007 69670-SERVICO DE DIVULGACAO DE ACOES OU TESTEMUNHAIS DE MEDIA ABRANGENCIA = SEC DE SAUDE	MES	1	1.800,00	1.800,00
0008 68015-SERVICO DE DIVULGACAO DE BOLETIM INFORMATIVO DE ATE 3MIN.--	UND	25	80,00	2.000,00
0009 69651-SERVICO DE DIVULGACAO DE NOTICIAS E/OU PATROCINIO PUBLICITARIO- SEC DE SAUDE	MES	1	1.800,00	1.800,00
0010 69661-SERVICO DE DIVULGACAO DE NOTICIAS OU COBERTURA DE ACOES OU EVENTOS - SEC DE SAUDE	MES	1	1.800,00	1.800,00
0011 68017-SERVICO DE DIVULGACAO DE SPOT DE 30 SEGUNDOS-	UND	100	43,00	4.300,00
0012 68018-SERVICO DE DIVULGACAO DE SPOT DE 60 SEGUNDOS-	UND	100	47,00	4.700,00
68019-SERVICO DE DIVULGACAO EM CARRO DE SOM VOLANTE SERVICIO DE DIVULGACAO EM CARRO DE SOM VOLANTE COM DISPONIBILIDADE PARA TRANSITO NO ENTORNO DE INTERESSE DO CONTRATANTE OU EM TODO O MUNICIPIO. FINALIDADE: ESTENDER AO MAXIMO POSSIVEL AS ACOES REALIZADAS	HORAS	15	65,00	975,00
0014 68032-SERVICO DE DIVULGACAO EM TELAO/OUTDOOR DE LED FIXO ---	UND	15	55,00	825,00
				25.795,00

NOTAS DE PAGAMENTOS E CHEQUES/DOCUMENTOS BANCÁRIOS

N° da NP:	P0205028	Sub-Empenho:	001	Data da NP:	05/02/2024	Doc Caixa:	P0205028	Valor:	25.100,00
-----------	----------	--------------	-----	-------------	------------	------------	----------	--------	-----------

CHEQUES / DOC. BANCÁRIOS							
Banco	Agência	Conta	Cheque/Doc	Data	Tipo de Documento	Valor	
0001	000001	0700100552	312436000868	05/02/2024	DOCUMENTO BANCÁRIO	25.100,00	
							25.100,00

N° da NP:	P0304147	Sub-Empenho:	002	Data da NP:	04/03/2024	Doc Caixa:	P0304147	Valor:	24.840,00
-----------	----------	--------------	-----	-------------	------------	------------	----------	--------	-----------

CHEQUES / DOC. BANCÁRIOS							
Banco	Agência	Conta	Cheque/Doc	Data	Tipo de Documento	Valor	
0001	000001	0000100552	312430001966	04/03/2024	DOCUMENTO BANCÁRIO	24.840,00	
							24.840,00

N° da NP:	P0403065	Sub-Empenho:	003	Data da NP:	03/04/2024	Doc Caixa:	P0403065	Valor:	25.795,00
-----------	----------	--------------	-----	-------------	------------	------------	----------	--------	-----------

CHEQUES / DOC. BANCÁRIOS							
Banco	Agência	Conta	Cheque/Doc	Data	Tipo de Documento	Valor	
0001	000001	0000100552	3124360003158	03/04/2024	DOCUMENTO BANCÁRIO	25.795,00	
							25.795,00

R\$ 75.735,00

Última atualização em: 30/05/2024

Fonte: Dados enviados pelo Município através do Sistema de Informações Municipais - SIM.

Voltar

ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Ag: 12300519 - AC CRATEUS
CRATEUS - CE
CNPJ.....: 34028316234953 Ins Est.: 068420960
COMPROVANTE DO CLIENTE

Cliente.....: MUNICIPIO DE CRATEUS
CNPJ/CPF.....: 07982036000167
Doc. Post.....: 592925212
Contrato...: 9912584133 Cod. Adm.: 22213112
Cartao...: 77291093

Movimento...: 13/06/2024 Hora.....: 09:44:41
Caixa.....: 113974841 Matrícula...: 81781032
Lancamento.: 011 Atendimento: 00007
Modalidade.: A Faturar ID Tiquete.: 2679128591

DESCRIÇÃO QTD. PREÇO(R\$)
SEDEX CONTRATO AG 1 18,93+
Valor do Porte(R\$)...: 18,93
Cep Destino: 60170-021 (CE)
Peso real (KG).....: 0,134
Peso Tarifado:.....: 0,134
OBJETO=====> DV793495288BR
PE - 4 ED - S ES - N

Endereco Remet.: , -

TOTAL DO ATENDIMENTO(R\$) 18,93

Valor Declarado não solicitado(R\$)
No caso de objeto com valor,
utilize o serviço adicional de valor declarado

PE - Prazo final de entrega em dias úteis.
ED - Entrega domiciliar - Sim/Não.
ES - Entrega sábado - Sim/Não.
RE - Restrição de entrega - Sim/Não.

A FATURAR

Reconheço a exatidão do(s) serviço(s) prestado(s)
,
o(s) qual(is) foram autorizados mediante a
apresentação do cartão de postagem e que serão
pagos por meio de fatura. Os valores constantes
deste comprovante poderão sofrer variações de
acordo com as cláusulas contratuais.

SERV. POSTAIS: DIREITOS E DEVERES-LEI 6538/78

- Acompanhamento dos objetos pelo site
www.correios.com.br ou pelo App Correios.
- Baixe o APP Correios e agilize o seu
atendimento.
- Você poderá receber uma pesquisa do e-mail:
correios@express.seal.medallia.com para
avaliar este atendimento.

VIA-CLIENTE

SARA 9.2.00

Rastreamento

OV 793 495 288 BR



SEDEX



Objeto entregue ao destinatário

Pela Unidade de Distribuição, Fortaleza - CE
14/06/2024 17:37



Objeto saiu para entrega ao destinatário

Fortaleza - CE
14/06/2024 11:20



Objeto postado

Crateus - CE
13/06/2024 09:44

CERTIDÃO DE DECURSO DE PRAZO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0706.01/2024
REQUERIDO: ANZA COMUNICAÇÃO ESTRATÉGICA E DADOS LTDA

CERTIFICO que decorreu prazo para apresentação de alegações e apresentação de documentos em seu favor, como assegura o artigo 44 da Lei nº 9784/99, no processo administrativo nº 0706.01/2024 que apura irregularidades na contratação e a consequente rescisão contratual. Certifico ainda que até a presente data nada foi protocolizado neste setor de licitação e/ou e-mail indicado no processo, conforme determina

Data da Notificação através da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos:
14/06/2024 às 17:37 H, conforme protocolo de rastreamento: OV 793 495 288 BR.

Crateús/CE, 02 de julho de 2024.

Francisco Olavo Rodrigues
Francisco Olavo Rodrigues
Presidente da Comissão

DESPACHO

À
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Sra. Aline Ignácio Teixeira;
Procuradora Geral do Município de Crateús-CE;

Senhora Procuradora,

Vimos através deste despacho, apresentar o Processo Administrativo nº 0706.01/2024 que apura supostas irregularidades cometidas na contratação da empresa ANZA COMUNICAÇÃO ESTRATÉGICA E DADOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.200.113/0001-80, ao passo no compartilhamento dos autos processuais, requeremos seja ofertado parecer jurídico fundamentado e conclusivo sobre seu objeto.

Nada mais a requerer, reiteramos nossos votos de estima e consideração.

Crateús-CE, 02 de julho de 2024

Francisco Olavo Rodrigues
Francisco Olavo Rodrigues
Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO

Interessado: Município de Crateús-CE (Secretarias diversas);

Processo Administrativo nº 0706.01/2024;

Assunto: Rescisão Unilateral dos Contratos Administrativos com a Empresa ANZA COMUNICAÇÃO ESTRATÉGICA E DADOS LTDA;

i. Da Síntese Dos Fatos

O Município detém contratos firmados e vigentes com a empresa acima qualificada para a execução de serviços de desenvolvimento, execução e operacionalização para atender as necessidades das diversas secretarias do Município de Crateús-CE.

Narra os autos do processo administrativo, acerca de irregularidades cometidas no planejamento, fase de contratação e execução do contratual.

Na fase de planejamento o cometimento de irregularidades no processamento das cotações de preços que foram realizadas entre empresas que detinham relação comercial e trabalhista, conforme demonstrado nos autos.

Além disso, a despeito da alteração da empresa vencedora, as quatro últimas contratações (2021 a 2024) tiveram como representante na sessão e contrato, a mesma pessoa, advertindo o Município para a existência de possíveis irregularidades na conduta do certame.

Ademais, do processo consta irregularidades de natureza eleitoral, sendo que os valores contratados e empenhados para o primeiro semestre, supera a média dos três anos anteriores, afrontando a conduta vedada pela Lei nº 9504/1997, em seu art. 73, inciso VII.

Foram realizados pagamentos “extras” fora do rito comum mensalmente registrado, na monta de R\$ 182.505,00, às vésperas do afastamento do Gestor Municipal.

Em razão dos fatos constantes da apuração, requer a rescisão contratual na forma unilateral com a empresa contratada para todas as Secretarias envolvidas.

ii. Dos Fundamentos Jurídicos

Rege a Administração Pública, importantes princípios os quais deverão em todo tempo, a cada ato administrativo, serem observados.

O processo de licitação é o instrumento designado pela própria Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB-1988) para que a o setor público realize contratações para o saneamento das suas próprias necessidades.

Nele, foram estabelecidas regras, tanto procedimentais de contratação quando da execução dos contratos, e, neles, a Legalidade e moralidade ganharam destaque.

As relações entre empresas a administração devem ser respeitadas, impessoais e legais, evitando a todo custo relações que coloquem em cheque a lisura do processo concorrencial.

No que tange a realização de pesquisas de preços através de empresas, o que de certo modo evidencia risco na relação entre elas, deve a administração manter os cuidados necessários para que não haja manipulação dos preços médios.

Neste sentido, em novo acórdão (Acórdão 1875/2021 Plenário), o TCU reafirmou seu entendimento de que as “pesquisas de preços para aquisição de bens e

contratação de serviços em geral devem ser baseadas em uma “cesta de preços”, devendo-se dar preferência para preços praticados no âmbito da Administração Pública, oriundos de outros certames. A pesquisa de preços feita exclusivamente junto a fornecedores deve ser utilizada em último caso, na ausência de preços obtidos em contratações públicas anteriores ou cestas de preços referenciais (Instrução Normativa Seges-ME 73/2020)”.

Contudo, nos moldes feitos, a administração não tomou os cuidados para evitar o risco de combinação de preços nas cotações, o que teria prejudicado o estabelecimento dos valores estimados no processo.

No que se refere a participação do mesmo representante em todas as licitações realizadas para este objeto, desde o ano de 2021, apesar de incomum e suspeito, não há como configurar conduta irregular em razão da ausência de comprovação de ato ilícito, não havendo fato típico que estabeleça como irregular a respectiva conduta.

Os pagamentos realizados fora do cronograma comum do Município às vésperas do afastamento e sem quaisquer comprovação da efetiva execução dos serviços podem representar além da afronta aos Princípios norteadores da administração pública, dano ao erário. Logo, considerando a gravosa possibilidade de incidência desta conduta, leva a administração à promover processos de defesa de seus próprios recursos, e neste caso, o mínimo afastamento da prestadora às atividades municipais.

Por outro lado, o desrespeito à lei das eleições em ano eleitoral conforme se verifica nos autos, deve ser inibido a fim de prejudicar o pleito. Como se sabe, é conduta vedada pela Lei nº 9504/97 a realização de atividades de publicidades no primeiro semestre de ano eleitoral, que se mostre acima dos limites estabelecidos pela média dos últimos três anos, levando em conta a média mensal. É o que reza o artigo 73, inciso VII, senão vejamos:

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

VII - empenhar, no primeiro semestre do ano de eleição, despesas com publicidade dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, que excedam a 6 (seis) vezes a média mensal dos valores empenhados e não cancelados nos 3 (três) últimos anos que antecedem o pleito; (Redação dada pela Lei nº 14.356, de 2022) (Vide ADI 7178) (Vide ADI 7182)

Ademais, é dever da administração a correção dos atos administrativos eivados de ilegalidade, DEVENDO sempre promover a legalidade e o zelo pela legalidade, moralidade, e probidade administrativa.

Em foco à contratada, a mesma concorreu para a prática de condutas ilícitas tanto na fase de planejamento quanto na execução contratual, pois mesmo que haja a imposição de ato ilegal por parte da contratante não se obriga a mesma ao passo que no ordenamento jurídico não há subordinação para mantados ilegais.

Por fim, em razão das ilegalidades verificadas e sagradas no processo de contratação e sobretudo na execução do contrato, constatamos a afronta a legalidade, aos princípios e o elevado risco de dano ao erário, e em razão disso, opinamos pela rescisão unilateral do contrato com fulcro no artigo 78, XII da Lei nº 8.666/93.

No que se refere a aplicação de sanções, não será possível neste processo administrativo ao passo que as condutas não foram tipificadas no processo.

É o nosso parecer.

Crateús-CE, 02 de julho de 2024

Nayanny Nara Rodrigues Vieira Gomes
Nayanny Nara Rodrigues Vieira Gomes

Assessora Jurídica

OAB-CE nº 52.6565

DESPACHO A AUTORIDADE SUPERIOR

Crateús-CE, 03 de julho de 2024

À

Sra. Patriciana Mesquita Braga

Ordenadora de Despesas dos Contratos nºs 02.01.2024-001; 02.01.2024-002; 02.01.2024.003; 02.01.2024-004; 02.01.2024-005; 02.01.2024-006; 02.01.2024.007; 02.01.2024.008; 02.01.2024.009; 02.01.2024.010

Prezada Senhora,

Encaminhamos o Processo administrativo nº 0706.01/2024 devidamente instruído, para que V. Sa., na qualidade de Ordenador de Despesas e autoridade superior, julgue o mérito e as razões apresentadas e apuradas pela administração no referido processo, sendo que foram cumpridas todas as fases, assim como respeitados o direito do contraditório e ampla defesa, inclusive com a abertura do prazo para defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias, conforme consta comprovação nos autos.

Crateús-CE, 02 de julho de 2024


Francisco Olavo Rodrigues
Presidente da Comissão

PROC. ADM. Nº 0706.01/2024

ASSUNTO: APURAÇÃO DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO – PROCESSO ADMINISTRATIVO – RESCISÃO ADMINISTRATIVA;

REQUERIDO: ANZA COMUNICAÇÃO ESTRATÉGICA E DADOS LTDA – CNPJ 07.200.113/0001-80;

DECISÃO

Compulsa-se no presente processo administrativo acerca do irregularidades no processo de contratação e irregularidades na execução contratual cometido pela empresa **ANZA COMUNICAÇÃO ESTRATÉGICA E DADOS LTDA – CNPJ 07.200.113/0001-80**, contratada para tubos e conexões para fins operacionais, objeto dos Contratos nº 02.01.2024-001; 02.01.2024-002; 02.01.2024.003; 02.01.2024-004; 02.01.2024-005; 02.01.2024-006; 02.01.2024.007; 02.01.2024.008; 02.01.2024.009; 02.01.2024.010.

1. Inicialmente, faz-se breve relatório fático:

O Município de Crateús-CE promoveu a contratação de serviços de desenvolvimento, execução e operacionalização das atividades em comunicação e ações midiáticas de informação para atender as necessidades das diversas secretarias do Município de Crateús.

A soma dos contratos vigentes importa na quantia total de **R\$ 3.375.600,00 (três milhões trezentos e setenta e cinco mil e seiscentos reais)**, com previsão para encerramento em 31 de dezembro de 2024. Consta no objeto da contratação serviços, tais como:

- *divulgação em telão; locação de painel de led;*
- *divulgação em boletim informativo de até 3 minutos;*
- *serviço de divulgação ao vivo em rádio am/fm;*
- *serviço de divulgação de spot de 30 segundos através de emissoras de rádio;*
- *serviço de divulgação de spot de 60 segundos através de emissoras de rádio;*
- *serviço de divulgação em carro de som; serviço de divulgação em paredão de som; registro fotográfico referentes as atividades da gestão registro em áudio e vídeo das ações da gestão;*
- *contratação de estúdio profissional para edição e finalização de material de vídeo fotografia;*
- *contratação de estúdio profissional para captação de imagens aéreas por meio de drones ou equipamentos similares;*

- *profissional de mídia capaz de transmitir ao vivo lives ou eventos;*
- *serviço de divulgação em jornal impresso;*
- *serviço de divulgação em telão outdoor;*
- *serviços de divulgação em notícias;*
- *serviços de divulgação de coberturas de ações;*
- *serviços de divulgação de ações ou testemunhas de média abrangência;*
- *núcleo gestor para forma área de comunicação administrativo;*
- *desenvolvimento de questionário especializado para pesquisas;*
- *produção de artes gráficas;*
- *serviços de cobertura de ações e eventos*

Com a determinação judicial de afastamento do representante do Executivo Municipal do Município de Crateús, o Senhor Marcelo Ferreira Machado, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, é dever do novo administrador, o Senhor Francisco José Bezerra, então vice-prefeito, e sua equipe, avaliar a legalidade das contratações, uma vez que serão corresponsáveis no caso anuir diante de eventuais irregularidades.

Diante disso, considerando a obrigação da observância ao Princípio da autotutela administrativa, a administração pública tem o **DEVER** de verificar a perfeição do ato administrativo, com a obrigação de anular aqueles eivados de ilegalidade. É o que se encontra na ***Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal***, senão vejamos:

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Desta feita, compulsando a documentação protocolizada nos autos do processo licitatório **Concorrência Pública nº 003/2023-FG**, identificou-se achados importantes que prejudicam a legalidade do processo.

DAS COTAÇÕES DE PREÇOS

1. As contratações públicas, sejam decorrentes de procedimento licitatório ou de contratação direta, devem ser precedidas de pesquisa de preços. A Lei nº 8.666/93 (art. 7º, § 2º, inc. II e 40, § 2º, inc. II) exige a elaboração do orçamento estimado para a identificação precisa dos valores praticados no mercado para objeto similar ao pretendido pela Administração.
2. Consta nos autos do processo licitatório, das folhas 47 à 98, as cotações de preços realizadas junto às seguintes empresas: I – ANTONIO CARLOS MATOS MOREIRA PUBLICIDADE (CNPJ Nº 03.118.259/0001-20); II – CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA (CNPJ Nº 12.277.878/0001-58); III – ANZA COMUNICAÇÃO ESTRATÉGICA LTDA (CNPJ Nº 07.200.113/0001-80); IV – T AMÉRICO DE SOUZA (CNPJ Nº 08.380.500/0001-70);
3. Todavia, não existe no processo a justificativa para a escolha das referidas empresas, deixando obscuro os motivos que levaram a administração em buscá-las.
4. Outrossim, verifica-se que as empresas ANZA COMUNICAÇÃO ESTRATÉGICA LTDA e CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA estão situadas no mesmo endereço, à Rua Barbosa de Freitas, 1741, Aldeota, CEP 60.170.021 na cidade de Fortaleza.
5. A cotação de preços da empresa CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA está assinada pelo Sr. FRANCISCO HANNER FERNANDES PINTO, que é um dos fundadores da empresa ANZA COMUNICAÇÃO ESTRATÉGICA LTDA, conforme consta na movimentação nos atos constitutivos da empresa, que se encontram acostados ao processo.
6. Que o Senhor Rodrigo Gonçalves de Almeida, inscrito no CPF nº 560.545.803-53, sócio da empresa CENTRAL COMUNICAÇÃO LTDA é pertence ao quadro de colaboradores da empresa ANZA COMUNICAÇÃO ESTRATÉGICA LTDA contratado para execução de serviços de jornalista e publicitário, e ofertado para ser o profissional jornalista responsável técnico junto a este Município, conforme consta documentação protocolizada às fls. 571 à 576 neste processo licitatório.

7. Que a empresa T AMÉRICO DE SOUZA apresentou cotação de preços de mercado para os serviços sem que tenha dentre suas atividades os serviços de publicidade, conforme consta no Cartão CNPJ em ANEXO.

8. As irregularidades observadas e apontadas, demonstram fragilidade na obtenção dos preços de mercado, o que efetivamente não assegura que os preços propostos, contratados e praticados estão de fato equiparados com os valores de mercado.

9. O Tribunal de Contas da União em diversas oportunidades assevera quanto a necessidade de realizar cotações de preços que sejam capazes de elucidar as condições de mercado para aquele segmento.

10. No **Acórdão nº 868/2013 – TCU - Plenário**, o min. relator concluiu que “para a estimativa do preço a ser contratado, é necessário consultar as fontes de pesquisa que sejam capazes de representar o mercado.” Ou seja, o *decisium* reconheceu, em certa medida, a insuficiência da pesquisa de preços realizada, unicamente, com base nos orçamentos fornecidos pela iniciativa privada.

11. Não bastasse essa inteligência, possível conluio entre empresas na oferta de preços irreais, ou superiores ao do mercado já se mostram suficientes para a decretação da ilegalidade de todo processo licitatório.

12. A fase de planejamento é essencial no processo, e com as irregularidades apontadas na busca pelos preços de mercado, os atos processuais seguintes, inclusive a avaliação das propostas de preços apresentadas ao processo, encontram-se maculadas e incapazes de serem saneadas.

DO PROCESSO LICITATÓRIO

13. O processo licitatório teve sua sessão inaugural em 27 de dezembro de 2023 às 10:15 minutos, e estabeleceu que o critério de disputa seria de “menor preços” por lote.

14. Observa-se que apesar do grande vulto financeiro, na licitação apenas compareceu uma empresa interessada, ANZA COMUNICAÇÃO ESTRATÉGICA E DADOS LTDA,

inscrita no CNPJ nº 07.200.113/0001-80. Participou como representante legal da empresa, o Sr. Francisco Emanuel Rodrigues de Sousa, CPF nº 039.432.573-71.

15. Na sessão registra que a empresa apresentou a documentação e proposta de preços que foram considerados regulares, culminando na declaração de sua habilitação e, ainda que foi vencedora dos todos os lotes no processo no valor de R\$ 3.375.600,00 (três milhões, trezentos e setenta cinco mil e seiscentos reais) para o período de Janeiro a dezembro do exercício financeiro do 2024.

16. Observou-se que o Senhor Francisco Emanuel Rodrigues de Sousa, acima qualificado, foi o representante das empresas vencedoras das últimas quatro licitações, ou seja, representou tanto a empresa ANZA COMUNICAÇÃO ESTRATÉGICA E DADOS LTDA como a empresa SISTEMA INTEGRADO DE COMUNICAÇÃO DO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ nº 11.100.086/0001-40, que foi a empresa vencedora dos processos licitatórios dos exercícios de 2021, 2022, 2023. Portanto esse fato evidencia que as empresas se tratam do mesmo grupo que vem realizando os serviços de comunicação e publicidade desde 2021.

17. Note-se as informações relacionadas aos processos licitatórios que contratou tais serviços nos últimos quatro anos:

Exercício de 2021:

Licitação: Concorrência Pública nº CP001/21-FG

Vencedor: SISTEMA INTEGRADO DE COMUNICAÇÃO DO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ nº 11.100.086/0001-40;

Representante Legal: **Francisco Emanuel Rodrigues de Sousa;**

Valor Contratado: R\$ 2.977.200,00;

Exercício de 2022:

Licitação: Concorrência Pública nº 001/2022-FG

Vencedor: SISTEMA INTEGRADO DE COMUNICAÇÃO DO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ nº 11.100.086/0001-40;

Representante Legal: **Francisco Emanuel Rodrigues de Sousa;**

Valor Contratado: R\$ 1.957.350,00;

Exercício de 2023:

Licitação: Concorrência Pública nº 001/2023

Vencedor: SISTEMA INTEGRADO DE COMUNICAÇÃO DO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ nº 11.100.086/0001-40;

Representante Legal: **Francisco Emanuel Rodrigues de Sousa;**

Valor Contratado: R\$ 2.730.820,00;

Exercício de 2024:

Licitação: Concorrência Pública nº CP003/2023

Vencedor: ANZA COMUNICAÇÃO ESTRATÉGICA LTDA (CNPJ Nº 07.200.113/0001-80);

Representante Legal: **Francisco Emanuel Rodrigues de Sousa;**

Valor Contratado: R\$ 3.375.600,00;

18. É mister salientar que o Tribunal de Justiça do Ceará, afastou o Secretário de Comunicação, o Sr. Francisco Enivaldo de Sousa Sampaio e o Prefeito Municipal Marcelo Ferreira Machado, com fundamento nos contratos de publicidade celebrados durante o exercício de 2023.

19. Portanto, considerando a correlação entre as empresas vencedoras dos processos licitatórios do ano de 2023 e 2024, cujos quais, tiveram o mesmo *modus operandi*, tendo estas inclusive o mesmo representante dos processos licitatórios assim como na assinatura dos contratos, esta administração de forma alguma poderá manter-se inerte diante de situação que conduza o erário à riscos.

20. Não obstante aos indícios de irregularidades no pleito licitatório, é importante ressaltar que o Ministério Público Eleitoral, no cumprimento de suas funções, interveio em propagandas publicadas pelo prefeito afastado Marcelo Ferreira Machado, vez que voltadas para propaganda eleitoral antecipada, conforme amplamente noticiado na mídia, e que realizado por empresa contratada para comunicação institucional.

DOS GASTOS COM PUBLICIDADE EM ANO ELEITORAL

21. Conforme consta as informações das contratações com publicidade no item 17, nota-se que a contratação em epígrafe cresceu cerca de 23,60% com relação a contratação

ao exercício de 2023 e 72,45% com relação as despesas contratadas de 2022, o que demonstra total inobservância à legislação eleitoral.

22. A Lei 14.356/2022 deu nova redação à Lei das Eleições (Lei 9.504/1997) e à Lei 12.232/2010, que trata da contratação de serviços de publicidade pela administração pública.

23. A referida norma determina que o limite de gastos no primeiro semestre do ano de eleição deve ser equivalente a seis vezes a média mensal dos valores empenhados e não cancelados nos três últimos anos anteriores ao pleito, com valores corrigidos pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

24. Na redação anterior, a despesa com publicidade não poderia exceder a média dos gastos no primeiro semestre dos três últimos anos que antecedem as eleições.

25. O artigo 73 da Lei nº 9.504 de 30 de setembro de 1997, foi alterada pela Lei nº 14.356/2022, e estabeleceu nova lógica ao cômputo dos gastos com publicidade em anos eleitorais, veja:

Das Condutas Vedadas aos Agentes Públicos em Campanhas Eleitorais

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

(...)

VII - empenhar, no primeiro semestre do ano de eleição, despesas com publicidade dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, que excedam a 6 (seis) vezes a média mensal dos valores empenhados e não cancelados nos 3 (três) últimos anos que antecedem o pleito;

26. O referido texto legal veda a realização no ano de eleição, de **despesas com publicidade dos órgãos públicos que excedam a média dos gastos no primeiro semestre dos três últimos anos que antecedem o pleito**. A redação do dispositivo foi dada pelo art. 3º da Lei nº 14.356/2022.

27. Na prática, considerando os valores contratados e empenhados: **Exercício de 2021** - Valor Contratado: R\$ 2.977.200,00; **Exercício de 2022** - Valor Contratado: 1.957.350,00; **Exercício de 2023** - Valor Contratado: R\$ 2.730.820,00, resultaria em um valor médio anual de **R\$ 2.555.123,33 (dois milhões, quinhentos e cinquenta e cinco mil cento e vinte e três reais e trinta e três centavos)**.

28. Logo, a média mensal dos últimos três anos anteriores ao ano eleitora (2024), considerando doze meses, restaria em **R\$ 212.926,94 (duzentos e doze mil novecentos e vinte e seis reais e noventa e quatro centavos)**.

29. Comparando com a média mensal da contratação vigente, que importa na monta de **R\$ 281.300,00 (duzentos e oitenta e um mil e trezentos reais)**, as despesas de publicidade e comunicação oneraram com **acréscimo na ordem de 32,11%**, um claro desrespeito a lei das eleições.

Exercício de 2024:

Licitação: Concorrência Pública nº CP003/2023

Vencedor: ANZA COMUNICAÇÃO ESTRATÉGICA LTDA (CNPJ Nº 07.200.113/0001-80);

Representante Legal: **Francisco Emanuel Rodrigues de Sousa;**

Valor Contratado: R\$ 3.375.600,00;

30. Malgrado a perspectiva das despesas contratadas/empenhadas, levantou-se, com base no portal da transparência (<https://crateus.tudotransparente.com.br/despesas/pordata/05/2024>) que já foram pagos até a presente data, a importância de **R\$ 1.015.110,00 (hum milhão, quinze mil, cento e dez reais)**, referentes a supostos serviços prestados de janeiro a abril de 2024, conforme discrimina a tabela a seguir:

ORDEM	FEVEREIRO	VALORES PAGOS
1	05/02/2024	R\$ 19.850,00
2	05/02/2024	R\$ 16.955,00
3	05/02/2024	R\$ 8.700,00
4	05/02/2024	R\$ 16.525,00
5	05/02/2024	R\$ 52.310,00
6	05/02/2024	R\$ 18.365,00
7	05/02/2024	R\$ 25.200,00

8	05/02/2024	R\$	25.100,00
9	05/02/2024	R\$	12.040,00
		R\$	195.045,00
ORDEM	MARÇO	VALORES PAGOS	
1	04/03/2024	R\$	27.260,00
2	05/03/2024	R\$	15.432,00
3	06/03/2024	R\$	15.282,00
4	07/03/2024	R\$	17.730,00
5	08/03/2024	R\$	53.035,00
6	09/03/2024	R\$	10.760,00
7	10/03/2024	R\$	12.460,00
8	11/03/2024	R\$	11.485,00
9	12/03/2024	R\$	13.800,00
10	13/03/2024	R\$	24.840,00
		R\$	202.084,00
ORDEM	ABRIL	VALORES PAGOS	
1	03/04/2024	R\$	25.385,00
2	03/04/2024	R\$	33.320,00
3	03/04/2024	R\$	17.843,00
4	03/04/2024	R\$	15.365,00
5	03/04/2024	R\$	24.480,00
6	03/04/2024	R\$	15.968,00
7	03/04/2024	R\$	15.585,00
8	03/04/2024	R\$	22.100,00
9	03/04/2024	R\$	25.795,00
10	12/04/2024	R\$	15.340,00
		R\$	211.181,00
ORDEM	MAIO	VALORES PAGOS	
1	06/05/2024	R\$	28.585,00
2	06/05/2024	R\$	24.650,00
3	06/05/2024	R\$	21.720,00
4	06/05/2024	R\$	117.190,00
5	08/05/2024	R\$	32.150,00
6	15/05/2024	R\$	53.140,00
7	15/05/2024	R\$	27.100,00
8	15/05/2024	R\$	28.110,00
9	15/05/2024	R\$	24.815,00
10	15/05/2024	R\$	49.340,00
		R\$	406.800,00
		R\$	1.015.110,00

31. Apesar das graves irregularidades apontadas, com lesões a legislação e também eleitoral, estranhamente, foram registrados diversos pagamentos à empresa ANZA no dia 15 de maio deste ano. Estes pagamentos foram realizados na véspera do afastamento do gestor municipal, as pressas, o que acende alerta de possível dano ao erário. Não obstante,

os pagamentos foram realizados fora do contexto de datas que normalmente vinham sendo pagas, como se verifica no quadro acima.

32. São os pagamentos realizados no dia 15 de maio de 2024:

ORDEM	MAIO	PAGAMENTO	
6	15/05/2024	R\$	53.140,00
7	15/05/2024	R\$	27.100,00
8	15/05/2024	R\$	28.110,00
9	15/05/2024	R\$	24.815,00
10	15/05/2024	R\$	49.340,00
		R\$	182.505,00

33. Portanto, resta claro que a administração municipal se apressou para realizar pagamentos ao referido contratado, sem quaisquer justificativas apresentadas.

34. Além disso, os pagamentos devem justificar quais ações públicas foram realizadas pela contratada, o que não teria acontecido.

35. Apesar da problemática levantada, urge destacar que nos processos de pagamento, não se encontra efetiva comprovação dos serviços.

36. Diante disso, verificamos grave afronta ao rito processual da despesa contante da Lei nº 5.4320/64, que claramente estabelece em seu artigo 63 que precede os pagamentos, a liquidação da despesa, que por sua vez consiste, dentre outros expedientes, comprovar a entrega do material ou dos serviços prestados:

Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

§ 1º Essa verificação tem por fim apurar:

I - a origem e o objeto do que se deve pagar;

II - a importância exata a pagar;

III - a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

§ 2º A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:

I - o contrato, ajuste ou acôrdo respectivo;

II - a nota de empenho;

III - os comprovantes da entrega do material ou da prestação efetiva do serviço.

37. Portanto, os pagamentos oferecidos à contratada consuma o dano ao erário, ou seja, o ato de realizar pagamentos sem que haja a efetiva comprovação da despesa.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

38. Findadas a análise na contratação em comento, e em razão das irregularidades apontadas, e ainda:
39. Considerando que há irregularidades desde a fase de planejamento do processo licitatório;
40. Considerando que no curso do processo licitatório há indícios de graves irregularidades, inclusive que a atual contratada seria do mesmo grupo das contratações anteriores, que inclusive culminou no afastamento do Senhor Marcelo Ferreira Machado;
41. Considerando que a contratação incorre na conduta vedada da lei das eleições, conforme estabelece o art. 73, inciso VII, acrescido pela Lei nº 14.356/22;
42. Considerando haver pagamentos com valores excessivos, corroborando a prática ilegal consignada no item anterior;
43. Considerando a realização de pagamentos injustificados e intempestivos na véspera do afastamento do gestor municipal (15/05/2024);
44. Considerando a ausência na comprovação da realização dos serviços pagos o que configura dano ao erário;
45. Considerando a observância aos Princípios da Legalidade, da Moralidade, da Probidade Administrativa;
46. Sugerimos a abertura de processo administrativo de rescisão do respectivo contrato, e apuração das responsabilidades dos atos praticados, observado o princípio da segregação das funções.

4. DO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA:

4.1. Imprescindível ressaltar, novamente, que a Comissão Processante notificou a empresa quanto à abertura de presente Processo administrativo em razão das supostas irregularidades na contratação e execução contratual, como também acerca da possibilidade de rescisão unilateral ante tais motivações, para o exercício regular de seu direito ao contraditório e ampla defesa, para apresentação de defesa prévia e indicação de quaisquer meios de prova aceita em Direito, no prazo de dez dias, inclusive franqueando os autos para fins de consulta e cópias, nada sendo apresentado pelo Particular inadimplente.

4.2. Registre-se, por oportuno, que conforme consta dos autos, em inequívoca demonstração do pleno respeito às garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa a respeito da tramitação do presente feito.

5. DA(S) CONDUTA(S) ILÍCITA(S) DO CONTRATADO:

5.1. O inadimplemento contratual decorre de ação do Particular na execução irregular das ações contratuais. Neste caso, o ilícito se vai desde a prática de conluio entre empresas do mesmo grupo, inclusive as que forneceram cotações de preços contém o mesmo endereço, o que remete a grave flagrante na obtenção de preços de mercado.

5.2. Não obstante, a existência de vínculos cruzados entre os proprietários e servidores das empresas, sendo que cotação da empresa CENTRAL DE COMUNICAÇÃO encontra-se assinada pelo fundador da empresa ANZA COMUNICAÇÃO.

5.3. Ainda o fato de que o Sr. Rodrigo Gonçalves de Almeida trata-se de sócio da empresa CENTRAL que forneceu cotação de preços e ainda assim consta como jornalista e publicitário da empresa ANZA COMUNICAÇÃO, vencedora do processo;

5.4. O fato do Sr. Emanuel Rodrigues de Sousa, ter participado como representante das empresas que sagraram-se vencedora de todos os processos licitatório cujo objetivo era a contratação de serviços de comunicação nos últimos quatro anos, ainda que através de empresas diferentes, inclusive ter representado a empresa que prestava serviços anteriormente (SISTEMA INTEGRADO DE COMUNICAÇÃO DO BRASIL LTDA) que teve seu contrato encerrado por determinação judicial, escancara grande risco de dano ao erário;

5.5. Ainda que não traduza a responsabilidade para a contratada, a elevação de despesas com publicidade justamente no ano eleitoral reforça a necessidade de ação da administração ante ao cometimento de irregularidades de cunho eleitoral, inclusive com o desrespeito à conduta vedada constante do artigo 73, inciso VII da Lei nº 9.504/97.

5.6. Não obstante aos fatos graves de confronto a lei das eleições, essas despesas, em relação a média dos três últimos exercícios superaram na ordem de 32,11%, assim, tem-se utilizado a contratação de forma irregular.

5.7. Com relação aos pagamentos, verificou-se que foi creditado à empresa o total de R\$ 1.015.110,00 (hum milhão, quinze mil e cento e dez reais), e, nos processos de pagamento não constam a comprovação da execução dos serviços, contendo relatório meramente burocráticos repetindo os itens no edital e jamais apontando em quais oportunidades e/ou matérias, eventos tem sido utilizadas, traduzindo em grave risco a lisura do processo eleitoral que se avizinha, assim como malversação clara do dinheiro público.

5.8. Ainda de forma injustificada, na véspera do afastamento do Prefeito do Município, Sr. Marcelo Ferreira Machado, foram pagos à empresa, fora do seu costumeiro calendário de pagamentos, o total de R\$ 182.505,00 sem quaisquer comprovantes de realização dos serviços pagos, refletindo dano ao erário, além de clara inobservância ao rito estabelecido na Lei nº 4.320/64.

5.9. Contudo, não obste a clara existência de dano ao erário, o desrespeito aos Princípios da legalidade, moralidade, Probidade administrativa, da anterioridade, maculam a referida contratação.

5.10. Portanto, as condutas ilícitas registradas tanto no processo de contratação como na relação contratual claramente caracterizam prejuízo ao erário, pois não bastassem as irregularidades no processo, a execução contratual não pôde ser comprovada

6. DA ANÁLISE DO(S) DANO(S) À ADMINISTRAÇÃO:

6.1. Em relação ao dano ocasionado pela postura inadequada do Particular Contratado, não houve nenhuma indicação em concreto nos autos pela unidade técnica responsável (Fiscalização). Porém, é fato que a Administração Pública não pode realizar nenhuma atividade ou adquirir nenhum produto que não seja necessário e adequado à sua finalidade pública, sob pena de ferir de morte o princípio da eficiência.

6.2. Ora, indiscutível que a prestação de serviços de comunicação traduz elevada importância ao ente público ao passo que permite a disseminação adequada das informações úteis ao cidadão. Bem por isso, não há dúvidas de a ausência de comprovação da execução dos serviços ante os diversos pagamentos ocasionou dano aos cofres públicos, pois é necessário comprovar que as unidades de serviços pagos foram empregadas em ações institucionais. Além disso, como bem dispõe a Lei nº 4.320/64, a liquidação (recebimento) dos serviços devem preceder aos pagamentos. Considerando isso, as despesas estimadas em R\$ 1.015.110,00 (hum milhão quinze mil cento e dez reais) não foram comprovadas nos processos de pagamento, assim, não é possível atestar que foram efetivamente executadas.

7. DA INDIVIDUALIZAÇÃO DA SANÇÃO:

7.1. Na aplicação da sanção administrativa, indispensável a individualização concreta da penalidade cabível ao caso, considerando todas as suas circunstâncias. O sancionamento administrativo do particular inadimplente, conforme indicam a doutrina e jurisprudência, depende fundamentalmente de princípios e fatores basilares orientadores da individualização ou dosimetria da sanção a ser aplicada.

7.2. Inexistem dúvidas de que o processo administrativo sancionador tem grande potencial de afetar negativamente a esfera de direitos e interesses do particular, especialmente em seu patrimônio e no direito de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública. É procedimento que se assemelha sobremaneira com o processo penal, sendo imprescindível a ampla observância dos direitos e garantias individuais daquele que poderá ser sancionado pela Administração. Esse é o entendimento pacificado no STJ quando estabelece, textualmente (grifamos):

[...] à atividade sancionatória ou disciplinar da Administração Pública se aplicam os princípios, garantias e normas que regem o processo penal comum, em respeito aos valores de proteção e defesa das liberdades individuais e da dignidade da pessoa humana, que se plasmaram no campo daquela disciplina [...] (RMS 24559/PR, Dj 01.02.2010)

7.3. Sendo assim, efetivamente deve o administrador observar primeiramente as espécies de sanções legalmente tipificadas ou previstas, bem como a prévia previsão editalícia de aplicação das várias espécies de sanções administrativas em razão de condutas inadequadas concretas dos particulares contratados; em seguida, há de se ponderar tal e/ou qual sanção(ões) cabe(m) ao caso concreto, mediante competente processo administrativo em que seja absolutamente preservado direito fundamental ao contraditório e à ampla defesa.

7.4. Nesse sentido, aduz-se à colação, in verbis:

Então, o instrumento jurídico fundamental para elaboração de uma teoria quanto às sanções atinentes à contratação administrativa reside na proporcionalidade. Isso significa que, tendo a Lei previsto um elenco de quatro sanções, dotadas de diverso grau de severidade, impõe-se adequar as sanções mais graves às condutas mais reprováveis. A reprovabilidade da conduta traduzir-se-á na aplicação de sanção proporcionada e correspondente. **(JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. São Paulo: Dialética, 2009, p. 849).**

7.5. O primeiro princípio fundamental a ser analisado é o da tipicidade, ou seja, aquele que apregoa que sempre deve haver prévia cominação legal da sanção a ser aplicada. Neste caso, há que destacar as regras legais fixadas nos arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93.

7.6. No entanto, a tipicidade no campo das sanções administrativas é, em certa medida, diferenciada. Isto é, a lei não fixa as condutas e suas respectivas sanções, como sempre o faz na seara penal. Diferenciação perfeitamente compreensível e pacificamente aceita na doutrina e jurisprudência pátrias, visto que seria impossível precisar todas as condutas que podem representar inadimplementos contratuais, mercê das inúmeras espécies de objetos que podem ser contratados por meio dos contratos administrativos.

7.7. Bem por isso, exige-se que o edital da licitação, e o Termo de Referência contenham regras claras e objetivas com a especificação das condutas ilícitas passíveis de sancionamento e suas respectivas sanções em tese.

7.8. Com efeito, a conduta de descumprimento da obrigação de executar os serviços na íntegra tem enquadramento expreso como média. A execução, todavia, requer comprovação clara e suficiente para o respectivo atesto.

7.9. Aqui impõe destacar que efetivamente o instrumento jurídico fundamental para elaboração de uma teoria quanto às sanções atinentes à contratação administrativa reside na proporcionalidade. Jamais há qualquer fundamento na existência de uma pretensa hierarquia entre as espécies de sanções previstas na legislação. Isto é, invariavelmente uma sanção administrativa apenas será legítima se garantida uma medida de proporcionalidade entre conduta ilícita (inclusive considerando o dano e as circunstâncias de culpabilidade do caso) e a reprimenda sancionatória.

7.10. Como conduta e dano já foram destacados anteriormente, importa analisar a gradação da culpabilidade do Particular inadimplente para fins de definição proporcional ou ponderada das penalidades aplicáveis. À luz da doutrina especializada, pode-se graduar a culpa de leve a gravíssima, obviamente cabendo a sanções mais brandas às situações de culpas leve, e mais severas às gravíssimas. Neste caso, conforme parâmetros objetivos previamente pactuados, a culpa fora classificada como de natureza grave, considerando a não comprovação dos serviços que foram pagos.

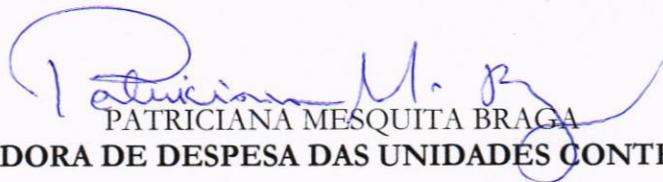
7.11. Todavia, requer-se, apuração de aplicação das penalidades previstas nos artigos 87 da Lei nº 8.666/93, em processo administrativo a parte, pois, este se digna à rescisão dos contratos administrativos com a empresa requerida.

8. DOS EFEITOS DAS SANÇÕES:

EM FACE DO EXPOSTO, baseada nos princípios da indisponibilidade do interesse público, da especificação e da proporcionalidade, e da necessidade da proteção aos recursos públicos, assim como respeito à normas eleitorais, e considerando, sobretudo, o alto grau de dano acarretado pela conduta do Particular e seu grau culpabilidade, a Comissão Processante, com fundamento na atribuição a ela delegada, determino:

- a) a rescisão dos contratos nºs 02.01.2024-001; 02.01.2024-002; 02.01.2024.003; 02.01.2024-004; 02.01.2024-005; 02.01.2024-006; 02.01.2024.007; 02.01.2024.008; 02.01.2024.009; 02.01.2024.010, com fundamento no artigo 78, inciso XII, combinado com o artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, a qual se processou a contratação.
- b) Publicar os termos de rescisão na imprensa oficial para, caso queira, exercer o direito ao contraditório e ampla defesa, nos termos do art. 109, I, alínea "e", da Lei 8.666/93;
- c) Publicar extrato desta decisão na imprensa oficial.

Crateús/CE, 08 de julho de 2024.


PATRICIANA MESQUITA BRAGA

ORDENADORA DE DESPESA DAS UNIDADES CONTRATANTES